



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo (a) Senhor (a), Doutor (a) Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de  
Campinas/SP**

O autor, **JOEL BARBOSA MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 140.052.178-50 e do RG de nº 19847084, residente e domiciliado na rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055, casa 7 C, Condomínio Casa Bella, Campinas/SP, com Cep 13098-401 e E-mail [joelbmiranda@gmail.com](mailto:joelbmiranda@gmail.com), vem, mui reverentemente, perante este douto Juízo de Direito, por intermédio de seu bantante procurador *in fine* assinado André Galvão de França [andre@dgf.adv.br](mailto:andre@dgf.adv.br), propor a presente **Ação Cautelar Antecedente**, com fulcro no art. 305 e ss do novel Código de Processo Civil, em detrimento de **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, **WIN HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 42.746.603/0001-87 seus sócio **DANIEL AMARAL FARIAS**, brasileiro, portador do CPF de nº 219.045.738-60, residente e domiciliado na Rua Afrodite, nº 81, Residencial Athenas, Jardim de Itapoan, CEP: 13.140-266, Paulínia/SP, **DANIEL DE FREITAS PONTES**, portador do CPF de nº 373.269.798-39, residente e domiciliado na Alameda Itaoca, nº 12, Joapiranga, CEP: 13.278-450, Valinhos/SP, todos também com endereço para citação com sede na Avenida Cambacica, n. 520, cond. 221, Parque Dos Resedas, bloco 2 andar 2 e 3, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP 13097-160, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir vertidos o que se passa a expor.

**I – Dos Fatos e do Direito**

O autor contratou em 31 de março de 2022 os serviços de locação de veículo automotor da primeira ré WinMove, conforme contrato (doc. 1), pelo prazo determinado inicial de 12 meses e, acaso



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

não houvesse manifestação pela desistência poder-se-ia prorrogá-lo por igual período com limitação máxima de 48 meses.

#### 4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 31/03/2023, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

O perfil desse contrato de locação veicular diferencia-se do usual porquanto haver cláusula (2.2 do acordo) de “cashback” consistente na devolução de 3% ao mês, sobre o valor total do contrato a ser pago ao locatário quando da conclusão da avença.

Além disso, nos termos da cláusula 4.1.1, resta evidenciado que o prazo inicial é de 12 meses, porém, ao alvedrio do locatário, poder-se-ia prorrogá-lo, mediante simples requisição desse, por mais outros 36 meses, sem outros custos. Logo, por evidente que o locatário sempre iria optar por manter o veículo consigo por 48 meses.

Todavia, para tanto, o locatário deve, no ato de contratação, fazer pagamento de considerável percentual do valor do veículo com base na tabela de preços FIPE. Noutras palavras, o autor desde o *début* do contrato, **já quita a integralidade desse acordo (R\$103.000,00)** para, ao término, receber percentual desse valor pago considerando os meses em que ficou na posse direta do objeto (3% ao mês).

- No caso em apreço, **o autor transferiu à primeira ré o montante de R\$103.000,00** conforme documentos anexos (doc. 2).



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Assim, o autor imitiu-se na posse direta do **veículo TIGGO 8, placa RTQ8H03, ano 2021, modelo 2022, cor branca**, com prazo de devolução determinado para 31 de março de 2023.

Mister, outrossim, asseverar que, muito embora seja a primeira ré WinMove a locadora que figura no contrato de locação, pratica ela, em verdade, modalidade de **sublocação desses veículos**, uma vez que tais objetos **derivam de outras locadoras parceiras a ela**, fato esse **totalmente omitido do autor quando da contratação**. Nesse diapasão, aduz-se que a locadora WinMove **não é a proprietária do carro locado ao autor, mas sim outra empresa** alheia ao contrato aqui aludido, o que **apenas veio a ser conhecido pelo requerente agora**, quando da eclosão desta celeuma.

Todavia, não obstante **estar o autor rigorosamente cumprindo com sua parcela obrigacional assumida**, inclusive tendo **feito o pagamento nos termos avençados de forma antecipada**, fato novo e preocupante veio à tona nesta derradeira semana de abril, quando a primeira empresa ré WinMove emitiu nota pública dizendo, em suma, que:

*“...representantes de **empresas terceiras** e solicitem a **devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove**, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e **não entregar o veículo**, chamando as autoridades policiais, se necessário. **Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.**”*

De tal modo, a despeito da sofrível redação do comunicado, aduz-se que **há risco ao consumidor de perder o bem locado** em razão de problemas envolvendo a locadora e outras empresas que com ela transacionaram. Logo, por suposto que aqueles que nada suspeitavam de problemas envolvendo a saúde financeira da primeira empresa ré acabaram por quedarem-se em grande preocupação ao **considerar o valor investido e o risco de default da companhia em questão**. Então, buscas por maiores informações ocorreram, inclusive um dos representantes dessa ré WINMOVE criou grupo em aplicativo de conversas com os seus clientes, asseverando, então, que **estaria enfrentando problemas sérios com a WinMove**.

Nesse caminhar, **o autor diligenciou-se até o ponto de entrega dos veículos** e lá encontrou outros clientes desesperados com os últimos acontecimentos e, fato agravante, teve ele a notícia,



**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

inclusive com a **entrega de documentos**, de que a primeira **ré estaria realmente aplicando “golpe” no mercado**, pois embora estivesse de portas abertas a receber novos interessados em alugar um carro, **estaria em mora há muito tempo para com as outras locadoras veiculares reais proprietárias dos veículos**, conforme documentos anexos (doc. 3), entre eles o **processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082** que visa a **reintegração de posse com a rescisão do contrato** cuja autora é senão a proprietária dos carros sublocados pela WinMove, justamente por essa estar há muito **inadimplente com os pagamentos**.

**Do Processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082**

Em curso está o processo em epígrafe cujo escopo é justamente a **retomada por parte das empresas proprietárias dos veículos sublocados pela primeira ré ao autor desta lide**. No aludido processo que tramita perante a 2ª vara cível da comarca de Boituva houve pedido exordial para **reintegração de posse mediante liminar** para recuperação de quase 400 veículos, dentre eles o veículo do autor.

WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	ONIX	RNZ9F48	NAO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	ONIX	RNZ9F83	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	HB20	RTJ3E43	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	TIGGO 8X	RTQ8H03	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	Q3	ESPOE45	NÃO RECUPERADO

Isso ocorre porque **não honrou a primeira ré com os pagamentos às proprietárias dos carros**, ensejando outrossim o **requerimento de rescisão ante a mora**, mesmo após ter sido a devedora **notificada extrajudicialmente**:





**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**

Sociedade de Advogados

<<Boituva/SP, 06 de abril de 2022.

À empresa  
**WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Cambacica, 520, Edifício 2º andar 2 e 3  
 Bairro Parque dos Resedas  
 Campinas – SP  
 CEP 13.097-160

Na pessoa do seu representante legal Daniel de Freitas Pontes

Ref. Notificação comercial.

Prezado Senhor:

OUROTUR CORPORATE EIRELI, empresa do ramo de locação de veículos, atuando comercialmente sob a denominação "Your Rent a Car", doravante denominada NOTIFICANTE, estabelecida na Rua dos Lavradores, nº 74, Sala A, Centro, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550-099, inscrita no CNPJ sob nº 23.838.809/0001-92, por sua administradora, a Sra. Elisane Lopes Ferreira, vem, informar, que todos os contratos de locação de veículos celebrados com V. Sa. estão sendo rescindidos, na presente data, por culpa exclusiva do NOTIFICADO, tendo em vista a falta de pagamento dos valores devidos à título das parcelas da confissão de dívida celebrada em 05.01.2022, no valor de R\$ 672.064,81 (oitocentos e setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo que não houve o pagamento da parcela

**CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE**

Notificação comercial  
 OUROTUR CORPORATE EIRELI  
 Rua dos Lavradores 74  
 Centro  
 18550-099 – Boituva/SP

Tais P. Rodrigues  
 1/939103

MA0186461748F 75756

Consequentemente, mui embora não tenha sido deferida a liminar solicitada é de se aventar **o perigo real e iminente que sofre o autor em ver-se cerceado em seu direito consumerista de gozar do bem nos termos contratados de aluguel.**

Logo, compulsando os autos a que teve o autor acesso, verifica-se que **algumas locadoras, terceiras interessadas e reais proprietárias dos carros sublocados pela primeira ré, já ingressaram**



com pleitos requisitando liminarmente busca e apreensão dos objetos, dentre eles o veículo locado pelo autor:

“WINMOVE LOCADORA FROTA MOVIDA TIGGO 8X RTQ8H03 **NÃO RECUPERADO**”.

- Ressalta-se que **o autor apenas veio a saber que o carro locado não era da empresa para com ele contratante a posteriori**, em verdade, agora nessa última semana quando emergiram as notícias de golpe aplicado pelos réus.

Igualmente, tomou o autor conhecimento de que **outras pessoas que como ele contrataram os serviços junto à ré tiveram seus carros apreendidos e outros até levados à delegacia de polícia porquanto estarem os carros já gravados no DETRAN com restrição de furto/fraude, vivendo deveras constrangimento moral e legal.**

Aliás, é de se observar que o golpe aplicado pelas ré não se limita aos consumidores locatários, mas também se estende a outras empresas locadoras, reais proprietárias dos carros em comento, considerando não apenas nada terem recebido pela locação às ré, como por essa ter inclusive vendido tais veículos a terceiros sem que isso fosse permitido pelas proprietárias, é o que se infere do Boletim de Ocorrência lavrado em 27 de abril de 2022:



# DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA

Sociedade de Advogados

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA FOLHA: 2  
 Boletim No.: 941591/2022 INICIADO: 27/04/2022 17:39 e EMITIDO: 27/04/2022 20:00

1ª Via SKLMPOCBEFNIGLaZ

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Cinza  
 Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A  
 Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não  
 Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

**Histórico:**  
 DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: FABIO LEWKOWICZ, ASSESSORADO PELO ADVOGADO, DR. RAFAEL E. TABOADA, OAB 223.171, DECLARA QUE A EMPRESA MAESTRO REALIZOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM EMPRESA WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.265.024/0001-99 PARA ALUGUEL DE DIVERSOS VEÍCULOS. QUE NA DATA DE 14/04/2022 NOTIFICOU A LOCATÁRIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONCEDENDO PRAZO DE 24HS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO OU RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS. QUE NO REFERIDO PRAZO O PAGAMENTO NÃO FOI CUMPRIDO E OS VEÍCULOS TAMPOUCO RESTITUIDOS. QUE NO DIA DE HOJE, 27/04/2022 A MAESTRO, DEU INÍCIO AO PROCESSO DE BLOQUEIO E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS MESMOS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO. QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DESCRITOS NA OCORRÊNCIA, OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS PELA EQUIPE DE SEGURANÇA E ESTAVAM COLOCADOS À VENDA NUMA LOJA DENOMINADA VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, LOCALIZADA NA AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 3138, VILA LOBÃO, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, TELEFONE (99)8228-6004/(99) 3521-7222, EMAIL VALMYFERREIRA@HOTMAIL.COM. TENDO UM DELES INCLUSIVE JÁ SIDO VENDIDO A TERCEIRO, QUE ABORDADO, SE NEGOU A ENTREGAR O VEÍCULO. O DECLARANTE INFORMA QUE A MAESTRO NÃO VENDIU OS VEÍCULOS E DESCONHECE OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE A VENDA NA LOJA, JA QUE ESTAVAM ALUGADOS PARA A EMPRESA CITADA ACIMA. A EMPRESA TENTA REAVER OS VEÍCULOS SENDO-LHE NEGADA A RESTITUIÇÃO.

BAK CPA DO FALTO DE SEU PAVILÃO DE 2022-04-28 19:30, sob o número  
 Inferencia Documento do, Informe o processo 1017583-61.2022.8.26.0114 e código C83ACA7.

Percebe-se que o CNPJ apontado nesse B.O é o mesmo da primeira ré:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.265.024/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2009
NOME EMPRESARIAL WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WINMOVE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMBACICA	NUMERO 520	COMPLEMENTO EDIF 2 ANDAR 2 E 3
CEP	SANCTO DISTRITO	MUNICIPIO



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Então, eis o ***periculum in mora*** que enseja a propositura desta demanda, uma vez que há **elevado risco ao autor de ver-se em situação vexatória** de busca e apreensão e, pior, **sem o carro contratado e sem seu dinheiro transferido previamente** a uma empresa inidônea.

Da mesma forma, restando evidente que a primeira ré está sendo usada como massa de manobra para **práticas ilícitas** contra consumidores hipossuficientes, faz-se necessário o **ingresso no polo passivo desta lide não apenas dos sócios por ela responsáveis como também da outra empresa que são esses sócios proprietários**, a **holding WIN HOLDING LTDA**, porquanto fazer parte do mesmo **grupo econômico** e, assim, corresponsável pelo passivo gerado aos consumidores.

#### Do Grupo Econômico

Desse modo, emerge o conceito “Grupo Econômico”, ou “Grupo Societário”, que nada mais é senão a concentração de empresas sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma, ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica, ou ainda administradas pela mesma diretoria, como no caso entelado. Igualmente, pouco importa se o administrador é sócio ou apenas administrador, **responde ele pelas empresas por procuração**. E o **poder de decisão sobre a forma de administrar motiva a responsabilidade de todas as empresas perante terceiros**.

Desse modo, os Tribunais têm entendido corretamente em **responsabilizar todo o grupo econômico, mormente se se tratar de ação consumerista**. Nesse sentido avolumam-se os julgados:

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020076638 (TJ-DF)  
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. TEORIA MENOR. **RELAÇÃO DE CONSUMO**. **MESMO GRUPO ECONÔMICO**. ARTIGO 28, § 5º DO CDC. OBSTÁCULO AO **RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS**. PENHORA DEFERIDA. Nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, é possível a **desconsideração da personalidade**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Tratando-se de cumprimento de sentença na qual não foram localizados bens passíveis de penhora em nome da empresa executada, defere-se o pedido de penhora, via sistema Bacenjud, nas contas da empresa que compõe o mesmo grupo econômico. Agravo conhecido e provido.

Nesse diapasão, há inegável relação de consumo no caso, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC), de sorte que a autora é parte vulnerável e, portanto, deveriam ter sido dispensadas, nos termos do art. 6º do CDC, informações elucidativas e adequadas acerca do negócio por ela firmado, o que, data vênua, não foi feito a contento, ao menos no que diz respeito à clara informação **de quem era o real proprietário do veículo (empresa alheia ao contrato em comento)**, o que apenas veio ao conhecimento do autor a posteriori, quando de **suas investigações sobre a periclitante saúde financeira da empresa contratante.**

Infere-se, portanto, que a primeira ré foi utilizada por seus sócios para a prática de crime contra a economia popular em esquema de “pirâmide” nos termos da lei 1.521/51, art. 2ª, inciso IX, que consiste em tentar ou obter ganhos ilícitos, através de especulações ou **meios fraudulentos, causando prejuízo a diversas pessoas, físicas e jurídicas.**

Nesse caminhar, a empresa prometia ao consumidor alugar veículo mediante o pagamento de vultosa soma financeira de forma adiantada para, ao final do contrato, ser o contratante beneficiado com o sistema de “cashback”, ou seja, o retorno do capital investido acrescido de juros da ordem de 3% ao mês enquanto da permanência do veículo com o sujeito.





**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados



TABELA WINMOVE DE MARÇO DE 2022

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**PRAZOS E CONDIÇÕES DO SEGURO:**

PRAZOS DE CONTRATOS: de 12 a 48 meses.

FRANQUIA SEGURO (SE SINISTRO): até 10% da tabela FIPE.

SEGURO DE TERCEIROS (SE SINISTRO): até 10% da tabela FIPE.

SEGURO (PT, ROUBO E INCÊNDIO): 20% da tabela FIPE.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

1º PAGAMENTO: 30% do valor da tabela winMove, referente a reserva do veículo escolhido.

2º PAGAMENTO: 70% do valor da tabela winMove, referente a entrega do veículo escolhido.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - CORES E MODELOS DOS VEÍCULOS DEPENDERÃO DA DISPONIBILIDADE DAS MONTADORAS E CONCESSIONÁRIAS.
- 2 - O VEÍCULO QUE NÃO ESTIVER NA TABELA, DEVEM SER CONSULTADO JUNTO AO NOSSO DEPARTAMENTO COMERCIAL.
- 3 - IMAGENS ILUSTRATIVAS.



Avenida Cambacica, 520, Parque dos Resedas  
Prédio 2, 2º e 3º Andar, Parque Empresarial  
Campinas-SP - CEP: 13097-160

**winMove**  
Acesso: [www.winmoverentacar.com.br](http://www.winmoverentacar.com.br)  
[contato@winmoverentacar.com.br](mailto:contato@winmoverentacar.com.br)



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados



TABELA WINMOVE DE MARÇO DE 2022

**CATEGORIA T**

EMPRESAS

3.000 KM / MÊS  
R\$ 65.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK  
KM EXCEDENTE: R\$ 1,17



STRADA FIBRA FIORINO

3.000 KM / MÊS  
R\$ 88.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK  
PARA MAIS KM / MÊS SOB CONSULTA.

\*IMAGENS ILUSTRATIVAS

**CATEGORIA Ux2**

CAMINHONETE 4X2 FLEX

3.000 KM / MÊS  
R\$ 152.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK  
KM EXCEDENTE: R\$ 1,39



HILUX S10

3.000 KM / MÊS  
R\$ 203.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK  
PARA MAIS KM / MÊS SOB CONSULTA.

\*IMAGENS ILUSTRATIVAS

**CATEGORIA Ux4**

CAMINHONETE 4X4 DIESEL

3.000 KM / MÊS  
R\$ 183.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK  
KM EXCEDENTE: R\$ 1,39



HILUX S10 RANGER

3.000 KM / MÊS  
R\$ 245.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK  
PARA MAIS KM **6** SOB CONSULTA

\*IMAGENS ILUSTRATIVAS



Avenida Cambacica, 520, Parque dos Resedas  
Prédio 2, 2º e 3º Andar, Parque Empresarial  
Campinas-SP - CEP: 13097-160



Acesse: [www.winmoverentacar.com.br](http://www.winmoverentacar.com.br)  
contato@winmoverentacar.com.br

Esse esquema se caracteriza por “pirâmide” pois há formação de uma cadeia de pessoas que são atraídas por promessa fraudulenta de ganhos cujos investimentos mantêm a estrutura em funcionamento até que venha a ruir pela falta de novas vítimas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SINVAL ROBERTO DURIGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 14:47, sob o número 10179611720228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017961-17.2022.8.26.0114 e código C88A487.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Então, se a empresa recebe valores elevados de forma antecipada à fruição do contrato para, em momento futuro vir a devolver o investimento feito ao consumidor acrescido de juros relativamente elevados há nítido descompasso financeiro em que a lógica da firma queda-se falha, porquanto não se vislumbrar lucro no médio e longo prazo. Esse situação é ainda agravada quando se vislumbra que na verdade a empresa contratante sequer tem em seu patrimônio o objeto do contrato que, na realidade, deriva de outro contrato com empresa terceira. Evidentemente que não há nesse caminhar possibilidade de lucro à empresa intermediária, mas essa faz uso de promessa de ganhos ao consumidor como chamariz, todavia, o engodo cai por terra quando a captação de novos clientes não salda o débito para com a terceira empresa real proprietária do objeto negocial.

Por essa razão, evidencia-se que a personalidade jurídica da empresa ré poderá obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos proporcionados ao consumidor-autor, logo, nos termos do art. 28, § 5º do código consumerista, requer-se sua desconsideração visando ao patrimônio pessoal dos sócios dirigentes, bem como o reconhecimento do instituto do “grupo econômico” entre as firmas detidas por esses quinhoeiros.

### Dos Casos Análogos e da Manutenção da Posse

Para mais, não bastasse a presente celeuma, outras empresas do mesmo ramo de locação de veículos sob o prisma do prometido “cashback” neste mês de abril apresentaram a mesma problemática, vide um sem-número de processos contra RT & T RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS L TODA, o que se vê no link abaixo:

<https://youtu.be/qE91hfTVaP8>

Inclusive, nesses processos contra a supramencionada locadora, tem havido o deferimento em sede **liminar da manutenção dos carros com os locatários em razão das tentativas das locadoras proprietárias em recuperá-los**, o que, desde já **também se requer ao autor desta exordial**.

Conseqüentemente, imperioso é avultar que **não se trata de mera impontualidade no pagamento de obrigações entre as locadoras e sublocadoras, mas sim de real estelionato praticado**



contra consumidores desvalidos de proteção e maiores informações, o que obriga a tutela jurisdicional de modo a evitar maiores prejuízos morais e materiais a pessoas inocentes.

Dessarte, ante a probabilidade do direito contrato entabulado entre as partes, de documentos anexos como:

1. O contrato de locação entre as partes (doc.1):
2. O comprovante de pagamento (doc. 2) da avença em bulha;
3. Os processos requitando a **Busca e Apreensão do veículo** liminarmente (doc. 3) e a **Execução de Título Extrajudicial** em detrimento à primeira ré;
4. Cópia do Boletim de Ocorrência em que a real proprietária dos carros sublocados pela primeira ré relata ter encontrado seus objetos a venda, em total arrepio ao acordado;
5. A lavratura de **boletim de ocorrência** para apuração futura em inquérito policial pela prática do delito tipificado no CP, art. 171;

há no caso aqui em comento o **perigo de dano de perdimento do veículo** a ser apreendido por autoridade policial ou retomado por outras empresas, bem como da **perda dos valores pagos antecipadamente**, requer-se *inaudita altera pars* a tutela consistente na manutenção pelo autor do veículo em bulha, nos exatos contornos contratuais, bem como no bloqueio de ativos financeiros da de todos os réus com a indisponibilidade de bens, em especial contas bancárias, ações, criptomoedas e imóveis via sistemas SIBAJUD, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, assim como expedição de ofício à Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) para tal fim.

#### Da Aplicação do Código do Consumidor (CDC)

Incide na presente hipótese as regras constantes do Código de Defesa do Consumidor na medida em que se trata de **relação de consumo**. E, em nossa Carta Magna, art. 5º, inculcado está a tutela ao direito à indenização por violação de direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas, o que é corroborado por nosso Código Civil que prevê a reparabilidade dos danos causados por outrem em seu artigo 927.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Ressalta-se que o fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por **informações insuficientes** ou inadequadas sobre sua fruição e risco.

- Nunca foi informado ao autor-consumidor não ser o veículo locado pertencente à primeira ré, o que apenas se tornou de seu conhecimento quando da emersão dos problemas aqui desvelados.

Neste passo, em sendo o consumidor a parte fragilizada nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inciso VIII, abarca esta preocupação, trazendo hipótese de **inversão do ônus da prova**, já que o consumidor, em face dos fornecedores de produtos e serviços, é a parte hipossuficiente e, essa hipossuficiência, deve ser interpretada em sua amplitude. Coaduna com esse entendimento a lição de Arruda Alvim, Thereza Alvim, Eduardo Arruda Alvim e James J. Marins de Souza, “in” “Código do Consumidor Comentado”, Editora Revista dos Tribunais, 1991, pg. 32, senão vejamos:

*“A inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é outra norma de natureza processual com o fito de, em virtude do princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, procurar **equilibrar a posição das partes**, atendendo aos critérios da existência da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou sendo este hipossuficiente. Ocorrendo a hipótese da hipossuficiência do lesado, a análise da plausibilidade da alegação do consumidor deve ser feita com **menos rigor pelo magistrado.**”*

Requer, pois, o autor que lhe seja concedido o benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência pátria.

Destarte, pode-se consignar que um dos objetivos do Código de Defesa do Consumidor é facilitar a defesa, em juízo, do consumidor hipossuficiente em face do fornecedor de serviços. Isso





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

porque o fornecedor possui o monopólio de informações e controle de sua atividade profissional, tendo, portanto, maior facilidade de produzir as provas de seu interesse durante a instrução processual. Isso fica patente no caso em testilha visto que o consumidor acaba sendo o maior prejudicado tendo em vista a **escassez de informações disponíveis** e, quando as obtém, já é deveras tarde.

Da mesma forma, despiciendo é falar no desequilíbrio contratual entre a parte autora e as empresas réis, o que motiva a inversão do ônus probatório.

### Do Pedido de Tutela de Urgência

É cediço em remansosa jurisprudência e doutrina que para o deferimento de TUTELA DE URGÊNCIA há invariavelmente necessidade de demonstração de requisitos previstos no artigo 300 do novel Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca que possa levar à verossimilhança da alegação, **fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação** ou que fique caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, senão vejamos:

*Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

....

§ 2º

*A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente...*

Então, a concessão da tutela de urgência pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput). Essas expressões redacionais traduzem os brocardos latinos conhecidos como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

No caso em liça, evidenciam-se tais elementos sobejamente pois, ao se considerar que **o autor já pagou o múnus devido nos termos contratuais** para usufruir do veículo por prazo razoável de tempo e, agora é surpreendido com informações desconexas de **golpe pela primeira empresa ré** bem como de que **já estão em curso processos judiciais requisitando a busca e apreensão do veículo** em questão não obstante **a execução do contrato por inadimplência** pela locadora proprietária em desfavor da sublocadora aqui também requerida. Ei-la fumaça do bom direito.

Já o perigo de demora em se esperar o desfecho de um longo processo judicial proporcionará ao autor a ameaça real e latente de **não mais poder contar com o veículo contratado e quedar-se sem o vultoso dinheiro investido há poucos dias.**

De mais a mais, ressalta-se que a primeira ré já asseverou em **Confissão de Dívida** estar em mora e já haver **investigação criminal** em curso para apuração de fraude e estelionato contra ela, o que traz a este processo elementos de convicção ao magistrados idôneos para conceder o pleito aqui gizado em sede antecedente, com supedâneo no art. 305 e ss do CPC, sob o risco de se assim não o fizer **causar grave prejuízo ao consumidor ora peticionário.**

Era exigível das partes demandadas a atuação escoreita, conforme a boa-fé objetiva (art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), vale dizer, do cumprimento dos deveres acessórios de conduta (do fornecedor): **dever de informação**, dever de colaboração e cooperação, dever de proteção e cuidado com a pessoa e **o patrimônio da contraparte.** Mas, as rés não apenas não cumpriram seu mister na entrega correta e assertiva de informações, mas já se preparam para ocultar o patrimônio ante as futuras e certas penhoras.

#### **Do Deferimento de Manutenção do Carro na Posse do Autor**

Em que pese saber o requerente ser o veículo em apreço pertencente de outra empresa que não as rés, é notório que **ele pagou pelo seu uso e gozo** e, por atos alheios ao seu mister e poder, está sob o julgo de **perdê-lo, ficando, então, sem carro e sem o capital investido.**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Consequentemente, *ad argumentandum tantum*, mesmo que se admitisse a exclusão da responsabilidade por caso fortuito, somente o fortuito externo, estranho à organização da empresa, poderia afastar o nexo causal, como a pandemia que hoje vivemos. Diferentemente, o fortuito interno não exime a responsabilidade, ainda que esse existisse o que sequer se evidencia.

O fortuito interno, cabe lembrar, é o fato imprevisível, e por isso inevitável, que se liga à organização da empresa, relaciona-se com os riscos da atividade desenvolvida pelo empresário. É, à guisa de exemplo, a quebra de um componente em um veículo recém-saído da fábrica, o mal súbito de um piloto de avião, por isso que, não obstante acontecimentos imprevisíveis, estão ligados à organização do negócio

Entretanto, no caso aqui narrado, não há que se falar em qualquer situação fortuita, mas sim de **real crime** perpetrado pelas rés em desfavor ao autor e outros consumidores iguais a ele.

Assim, visando a evitar ainda mais prejuízos de ordem prática em sua vida, tendo em vista **usar o veículo para lazer e trabalho** diuturnamente, pugna o autor lhe seja **deferida a manutenção da posse até o desfecho deste processo ou da devolução dos valores transferidos a primeira ré**, ai descontado o tempo de uso, de modo a demonstrar sua boa-fé contratual e processual, sob pena de multa.

### **Do Bloqueio de Bens e Direitos e da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Por suposto desconhecer o autor bens passíveis de penhora ou constrição, logo, em razão dos apontamentos elencados nesta missiva campal que permitem concluir encaminhar-se a primeira ré para a falência, levando consigo o valor pago pelo autor a ela, suplica-se, a evitar a dilapidação patrimonial, **o bloqueio de bens e ativos constante no patrimônio dos réus, pessoas física e jurídicas**. Aqueles por serem **sócios de um grupo econômico** e por terem **utilizado a personalidade jurídica para o cometimento de crimes**, o que permite a **desconsideração da personalidade jurídica**, já essas por integrarem o **mesmo grupo societário** o que permite a **confusão e ocultação patrimonial**.



Nesse diapasão podemos lembrar a lição de CLÁUDIA LIMA MARQUES (Contratos no Código de Defesa do Consumidor Revista dos Tribunais 4ª Ed. p. 335), quando anota que o sistema de proteção do consumidor considera fornecedores todos os que participam da cadeia de fornecimento e que *“o resultado mais destacável desta visualização da cadeia de fornecimentos, do aparecimento plural dos sujeitos- fornecedores, é a solidariedade dentre os participantes da cadeia mencionada nos arts. 18 e 20 do CDC e indicada na expressão genérica “fornecedor de serviços” do art. 14, caput, do CDC.”* Como foi bem decidido, muitas vezes, essa **cadeia está disfarçada em relações despessoalizadas e massificadas**, justamente como ocorreu no caso em tela.

Esse fenômeno é comumente chamado de “pós-personalização” e a identifica como um misto entre a relação intrinsecamente despessoalizada e externamente personalizada: *“Parece-me um fenômeno pós moderno por sua complexidade e fragmentação, assim se de um lado a marca ou o grupo importa para o consumidor e faz parte de suas expectativas legítimas estar vinculado a este fornecedor, a verdadeira personalidade jurídica do fornecedor não importa (pode se tratar de um grupo de empresas, como nos bancos múltiplos ou redes de telecomunicações, pode-se tratar de um franquiado, de um comerciante individual em um complexo (shopping ou mix) o que importa é justamente a marca, esta pós-personalização.”*

De tal modo, a conclusão que se chega é pela **responsabilidade de todos os componentes dessa complexa relação, objetiva e solidariamente.**

Conseqüentemente, o não fornecimento de informações ao consumidor-autor, anteriormente ao contrato, de quem seria o real proprietário do veículo objeto da locação, constitui senão evidente abuso de direito e configura excesso, pois descaracteriza o exercício regular de direito (art. 188, I, CC), revelando desproporção e vantagem abusiva do vendedor que lucra ao receber valores de antemão, mas não os emprega na continuidade do contrato como deveria, frustrando a igualdade de tratamento entre as partes, característica ínsita dos contratos onerosos sinalagmáticos.

Em tão alto grau, pleiteia-se seja **expedido ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis, em especial ao de Campinas.**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Antes, para salvaguardar o direito do autor em ver-se indene deste grave imbróglio, requer-se pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud o **imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações e criptomoedas atrelados aos requeridos**

## II – Dos Pedidos

*Ex positis* e por tudo aquilo que vossa sabedoria há de suprir, requer-se a Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder a **tutela cautelar antecedente para motivar o bloqueio de bens e ativos financeiros dos requeridos, pessoas físicas e jurídicas, até o no valor de R\$ R\$103.000,00**, com a expedição de ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas. Requer-se, outrossim, pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud, Arisp, Cnib de todas as pessoas citada no preâmbulo para o imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações atrelados aos requeridos
- b) Deferir Decisão **liminar de manutenção da posse do veículo TIGGO 8**, placa RTQ8H03, ano 2021, cor BRANCA em prol ao autor **até que ocorra a devolução dos valores por ele investidos junto a primeira ré, descontando-se os meses de utilização, ou da resolução e pagamento dos débitos vencidos e vincendos que recaem sobre aquele carro em benefício de terceiros interessados;**
- c) Reconhecer a relação de consumo ao caso em tela e a consequente **aplicação do Código de Defesa do Consumidor**, inclusive que Vossa Excelência se digne a determinar **a inversão do ônus da prova**, conforme dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, tendo em vista a presença de verossimilhança das alegações e hipossuficiência do autor consumidor;
- d) Determinar o arresto dos bens descritos nas matrículas 77.266 e 110.526 ambos do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas por estarem respectivamente em nome dos réus Daniel Amaral Farias e Daniel de Freitas Pontes, conforme documentos anexos;
- e) Determinar a citação da ré para, querendo, vir contestar a presente ação, através de carta a ser enviada pelo correio, sob pena dos fatos apresentados serem considerados incontroversos caracterizando-se a **revelia e confissão** quanto à matéria de fato e de direito;





**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

- f) Outorgar o prazo de 30 dias para formular pedido principal e se necessário apresentar mais documentos e informações;
- g) Julgar ao final desta demanda a procedência do pleiteado e condenando as rés nas custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais no máximo legal.

Por derradeiro, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente a documental, pericial e testemunhal, dispensando o autor a audiência de conciliação vez que se trata de ato criminoso perpetrado pelos réus, logo despicienda e qualquer ato de composição.

Dá-se a causa o valor de R\$103.000,00 para os fins de alçada.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campinas, 30 de abril de 2021.

**André Galvão de França**

**O.A.B/SP 304753**

**F. 19 981833581**



**DORIGON GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

**PROCURAÇÃO**

Joel Barbosa de Miranda (NOME),  
brasileiro (NACIONALIDADE), Casado (ESTADO CIVIL), Engenheiro (PROFISSÃO), portador do RG de número 198497084 e do CPF de número 140052178-50, residente e domiciliado na Ramão Olavo Saravay Filho 2055 condomínio Casa Bella Jardim Miriam Campinas, SP, CEP 13038-901 E

\_\_\_\_\_  
(NOME),  
\_\_\_\_\_  
(NACIONALIDADE), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), portador do RG de número \_\_\_\_\_ e do CPF de número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

vêm pelo presente documento particular nomear e constituir seus procuradores judiciais **ANDRÉ GALVÃO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 304.753, **MARINA GALVÃO DE FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 379.467 e **SINVAL ROBERTO DURIGON**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 58.481, todos com escritório profissional localizado na Avenida Engenheiro Carlos Stevenson, 494, Nova Campinas, Campinas, São Paulo, com CEP 13092 – 132, onde receberão intimações e comunicações de praxe.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium e extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, cartórios de todo gênero e espécie e órgãos públicos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requisitar documentos de todos os tipos e espécies para viabilizar a melhor defesa dos interesses do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, com o fito específico de

Campinas, 30 de Abril de 2022

JB Miranda

Outorgante

Outorgante





LEIA COM ATENÇÃO

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A  
Av. da Saúde, 500 - Ponte Preta - CEP 13041-903 - Campinas - SP  
Inscrição Estadual 244.371.725.111 - CNPJ 46.119.855/0001-37

ISO 9001

JOEL BARBOSA MIRANDA  
RUA RAMAO OLAVO SARAVY FILHO  
CASA 7C CASA BELLA COND CAMELIA  
JD MYRIAN M DA COSTA CAMPINAS SP

SEQ. 3117  
01955  
13098-401

MES DE REFERENCIA: 02/2022 HIDROMETRO: 0057075

ROTEIRO: 7520510640 CONSUMIDOR: 3.864.329 REGIAO: 18

DT. VENCIMENTO: 08/04/2022 N.DOM: 01

CATEG. : 24 RESIDENCIAL

826900000041 513701052021 204083864320 920220201817

COLETADAS 338 AMOSTRAS DE AGUA DISTRIBUIDA EM 02/2022.  
• 30 DIAS APOS O VENCIMENTO, O CONSUMIDOR PODERÁ TER O  
ABASTECIMENTO INTERROMPIDO POR FALTA DE PAGAMENTO.

OS ENCARGOS SOBRE EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DESTA  
FATURA PODERAO SER CONSULTADOS EM NOSSAS AGENCIAS DE  
ATENDIMENTO OU ATRAVES DO TELEFONE 0800-7721195.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
**JOEL BARBOSA MIRANDA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**19847084 SSP/SP**

CPF  
**140.052.178-50** DATA NASCIMENTO  
**25/04/1971**

FILIAÇÃO  
**JOSE BARBOSA DE  
 MIRANDA FILHO  
 MARIA DE LOURDES  
 MIRANDA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**05189401925 20/04/2031 14/06/1989**

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
**CAMPINAS, SP 22/04/2021**

Ernesto Mascarelli Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR 80101140686  
 SP004866608


**SÃO PAULO**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2206270110**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2206270110**




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Joel Barbosa Miranda		07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055 Campinas SP		08 - Valor Total R\$ 1.030,00	
03 - CNPJ Base / CPF 140.052.178-50	04 - Telefone (19)98183-3581	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590042682076</b>  Emissão: 02/05/2022
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo Cautelar, Autor: JOEL BARBOSA MIRANDA, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVI			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

220590042682076-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço - Descrição TJ-1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Oide Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Joel Barbosa Miranda		03 - Data de Vencimento 01/06/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.030,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055 Campinas SP		04 - Cnpj ou Cpf 140.052.178-50	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042682076-0001 Emissão: 02/05/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo Cautelar, Autor: JOEL BARBOSA MIRANDA, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.030,00			

8582000010-4 30000185112-7 20590042682-2 07620220601-7

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Joel Barbosa Miranda		07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055 Campinas SP		08 - Valor Total R\$ 1.030,00	
03 - CNPJ Base / CPF 140.052.178-50	04 - Telefone (19)98183-3581	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590042682076</b>  Emissão: 02/05/2022
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo Cautelar, Autor: JOEL BARBOSA MIRANDA, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVI			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	





## pagamento realizado

💰 R\$ **1.030,00**  
valor pago via boleto

para



**Sefaz-Sp/Dare**

cpf/cnpj: 205900426820

de

**Joel Barbosa De Miranda**

341 Itaú Unibanco S/A

ag: 6548 | conta: 14631-2

cpf: 140.052.178-50



realizado em

02/05/2022 às 12:43:01

via

App Itaú

ID da transação

B0A3CA793248AF4D322D67CC2CCF4370D

AFD1947



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050211043004**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Guia de custas de citação em 3 endereços de uma Ação Cautelar a ser distribuída na Vara Cível de Campinas/SP; Autor:Joel Barbosa Miranda I; Rés:WINMOVE LOCADORA DEVEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, DANIEL AMARAL FARIAS, DANIEL DE FREITAS PONTES e WIN HOLDING LTDA		120,00	
		Total	
			120,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 200051174009 112010001409 052178500049



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050211043004**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Guia de custas de citação em 3 endereços de uma Ação Cautelar a ser distribuída na Vara Cível de Campinas/SP; Autor:Joel Barbosa Miranda I; Rés:WINMOVE LOCADORA DEVEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, DANIEL AMARAL FARIAS, DANIEL DE FREITAS PONTES e WIN HOLDING LTDA		120,00	
		Total	
			120,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 200051174009 112010001409 052178500049



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050211043004**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Guia de custas de citação em 3 endereços de uma Ação Cautelar a ser distribuída na Vara Cível de Campinas/SP; Autor:Joel Barbosa Miranda I; Rés:WINMOVE LOCADORA DEVEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, DANIEL AMARAL FARIAS, DANIEL DE FREITAS PONTES e WIN HOLDING LTDA		120,00	
		Total	
			120,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 200051174009 112010001409 052178500049





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.37.55  
4053304053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA DUARTE GALVAO DE\*  
AGENCIA: 4053-3 CONTA: 9.274-6

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000001-5 20005117400-9  
11201000140-9 05217850004-9

Data do pagamento 02/05/2022

Valor Total 120,00

=====

DOCUMENTO: 050201

AUTENTICACAO SISBB:

0.E5E.6CF.A3C.D14.57F

=====

Faca ja um Ourocap Pagamento Mensal. Voce guarda  
dinheiro de forma automatica, concorre a ate  
R\$ 10 milhoes e ao final recebe o que juntou.

## CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

### 1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

#### PESSOA FÍSICO:

Nome: JOEL BARBOSA MIRANDA

CPF: 140.052.178-50

RG: 19847084

CNH: 05189401925

Endereço: RUA ROMAO OLAVO SARAVY FILHO, 2055

Cidade: Campinas – SP

Cep: 13098-401

Telefones de contato: (19)991479414

E-mail: joelbmiranda@gmail.com

### 2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: TIGGO 8  
PLACA: RTQ8H03 - ANO: 2021 e MODELO: 2022 – COR: BRANCA – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

### 3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$103.000,00  
Condições de pagamento: R\$30.990,00 dia 21/01/2022 por transferência pix (Santander), R\$34.000,00 dia 30/03/2022 por transferência pix (Santander) e R\$38.100,00 dia 31/03/2022 por transferência pix (Santander).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.

3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app



cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.

#### 4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 31/03/2023. conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$2.145,83 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$2.145,83 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

#### 5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia Próprio: até 10% da Fipe

Franquia Terceiros: até 10% da Fipe

Franquia para Perda Total do veículo: 20% da Fipe

Fipe Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) Danos Corporais a

Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)



5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

5.3. Carro reserva será disponibilizado em até 7 dias, a contar da data da abertura do sinistro. O carro que será disponibilizado é na categoria básica até o veículo ficar pronto ou chegada de um na mesma categoria.

## **6. Das Obrigações da Locadora:**

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo pelo menos uma vez durante a vigência do presente contrato, desde julgado necessário pela locadora.

## **Das Obrigações do Locatário:**

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.



7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

## **7. Das Formas de Cobranças:**

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

## **8. Das Disposições Finais:**

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.



9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assumira diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 31/03/2022

\_\_\_\_\_  
Locadora:

\_\_\_\_\_  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Página de assinaturas




**Daniel Pontes**  
Winmove  
Signatário



**Joel Miranda**  
140.052.178-50  
Signatário

HISTÓRICO

- 31 mar 2022** 10:40:31  **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 31 mar 2022** 10:40:39  **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 31 mar 2022** 10:40:41  **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 31 mar 2022** 10:43:54  **Joel Barbosa de Miranda** (E-mail: joelbmiranda@gmail.com, CPF: 140.052.178-50) visualizou este documento por meio do IP 189.92.114.0 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 01 abr 2022** 09:46:58  **Joel Barbosa de Miranda** (E-mail: joelbmiranda@gmail.com, CPF: 140.052.178-50) assinou este documento por meio do IP 147.161.128.106 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.







# Winmove Locadora de Veículos e Serviços

Ltda

Avenida Cambacica, 520 Parque Empresarial

Campinas - Prédio 2 - 2º andar

Campinas - SP - 13097-160

(19) 3262-7790

walber@ziontek.com

## Recibo

(30.990,00)

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de JOEL BARBOSA MIRANDA , sob nº de CPF/CNPJ 140.052.178-50, a quantia de 30.990,00 (trinta mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 30.990,00 em Transferência bancária. Referente a - PRE-PAGAMENTO LOCAÇÃO SINAL (TIGGO 8).

Sexta-Feira, 21 de Janeiro de 2022

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda

CNPJ: 11.265.024/0001-99

WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS  
E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.265.024/0001-99  
Avenida Cambacica, 520  
Parque dos Resedas Prédio 2 - 2º Andar  
Empresarial - CEP 13097-160

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIVALDO ROBERTO DURIGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 14:47, sob o número 10179611720228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017961-17.2022.8.26.0114 e código C88A582



# Comprovante de transferência Pix por chave

fls. 36

## Dados da transferência

Nome: **JOEL BARBOSA DE MIRANDA**

CPF: **\*\*\*.052.178-\*\***

instituição: **Itaú Unibanco**

tipo de conta: **conta corrente**

agência: **6548**

conta: **14631-2**

valor: **34.000,00**

---

Nome Favorecido: **WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E**

Instituição Favorecido: **Bco Santander (Brasil) S.a.**

Tipo conta Favorecido: **conta corrente**

Chave: **11265024000199**

Descrição:

---

**Pix realizado em 30/03/2022 11:12:19 via Celular**

---

ID da transação: **E60701190202203301410DY5WXCR69DW**

Autenticação digital Itaú: **2DDAC0E75523D6F7F02DE192948DF55DD0E5C4FA**

## Informações importantes

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 428 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale conosco: [www.itaunet.com.br](http://www.itaunet.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722



## Comprovante de transferência Pix por chave

### Dados da transferência

Nome: JOEL BARBOSA DE MIRANDA

CPF: \*\*\*.052.178-\*\*

instituição: Itaú Unibanco

tipo de conta: conta corrente

agência: 6548

conta: 14631-2

valor: 38.100,00

Nome Favorecido: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E

Instituição Favorecido: Bco Santander (Brasil) S.a.

Tipo conta Favorecido: conta corrente

Chave: 11265024000199

Descrição:

Pix realizado em 31/03/2022 08:20:24 via Celular

ID da transação: E60701190202203311119DY5TOIFKRK4

Autenticação digital Itaú: D92A049BBB6E9F77CE08D17E6117A4E14F6173CD

### Informações importantes

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 428 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale conosco: [www.itaunet.com.br](http://www.itaunet.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722



2 / 3 75,5%

Tipo de Veículo  
Automóvel

Marca/Modelo

Placa  
RTQ8H03

Chassi  
95pdcn61dnb013725

RENAVAM  
01288847324

Ano  
2021

Cor  
Branco

Condutor  
Joel Miranda

Estado (UF)  
São Paulo

Município  
CAMPINAS

Possui Seguro?  
Sim

**INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIO**

Proprietário Desconhecido do Veículo  
Não

Proprietário do Veículo  
Joel Miranda

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O VEÍCULO**

Características adicionais do veículo úteis para a investigação  
Veículo sub locado pela empresa WinMove

**Detalhes da Ocorrência**

Tipo de Ocorrência  
Outras ocorrências

Descrição da Ocorrência  
No dia 31/03/2022, foi estabelecido contrato de locação para o Veículo Caoa Chery Tiggo 8 por período de 48 meses no valor de R\$103000,00, com previsão de cashback de 3% ao mês. O Contrato foi devidamente assinado no dia 01/04/2022. Consta que no dia 29/04/2022, a empresa WinMove, menciona em carta que o veículo em referência deverá ser devolvido para a WinMove, devido a impossibilidade de manutenção dos contratos firmados entre a Movida e WinMove, no entanto, nada consta em relação a devolução do aporte financeiro paga por mim, cliente da WinMove.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 7 - SOROCABA  
DEL.SEC.ITAPETININGA  
DEL.POL.BOITUVA

BO N°: BD0398-3/2022

## AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de S.Paulo, Estado de São Paulo, na sede do 8º DP - Capital/SP, onde presente se achava a Exma Sra Doutora Luciana Peixoto P. Silva, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, na presença da Testemunha ao final assinada, compareceu o Exibidor, que exibiu à Autoridade o veículo abaixo especificado, no dia 27 de Abril de 2022, relacionado com o delito de Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 171 - Estelionato (art. 171), Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 10 - Localização/Apreensão de veículo, sendo determinada pela Autoridade sua apreensão:

### Veículo apreendido.:

**Placa.:** FOB2D47 Chassi 9BWBH6BF8N4010092 Proprietário ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
Tipo Automovel Ano Fabricação 2021 Ano Modelo 2022 Marca VW/T CROSS TSI AD Combustivel  
Álcool/Gasolina/GNV Cor Preta Município BOITUVA.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que parcialmente o digitei.

Drª Luciana Peixoto P. Silva  
Delegada de Polícia

Testemunha- Adriano Luiz Ferriani Junior  
qual BO BD 0398-3/2022

Exibidor- Rafael Jesus Almeida  
qual BO BD 0398-3/2022

EDVALDO PRADO DA SILVA  
Escrivão de Polícia



## Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

Todos os contratos realizados pela Winmove são instrumentos contratuais válidos atrelados à legalidade e a licitude, sempre visando a melhor forma de atender os interesses de nossos clientes e parceiros ao mesmo tempo que mantém relação transparente e totalmente regular com nossos fornecedores.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

A empresa está atendendo todos os seus Licenciados, representantes através de agendamentos, e também poderá acompanhar os clientes para esclarecimento dos contratos vigente.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Caso haja qualquer tipo de abordagem envolvendo aduções sobre práticas delituosas registrar todo o ocorrido de forma completa e apresentar contrato de locação direto com a empresa Winmove procedendo a comunicação de imediato pelo Licenciado, representante e diretamente pelo Suporte no whatsapp, número: 019 99938 4344

A Winmove pede, encarecidamente, a todos compreensão neste momento conturbado do mercado de locação em que empresas não fidedignas estão tomando providencias ilegais e inadequadas e, estejam certos, já estamos trabalhando focados para resolver cada caso o quanto antes.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> <b>11.265.024/0001-99</b> <small>MATRIZ</small>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> <b>02/10/2009</b>	
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA</b>			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> <b>WINMOVE</b>			<small>PORTE</small> <b>DEMAIS</b>
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<small>LOGRADOURO</small> <b>AV CAMBACIA</b>	<small>NUMERO</small> <b>520</b>	<small>COMPLEMENTO</small> <b>EDIF 2 ANDAR 2 E 3</b>	
<small>CEP</small> <b>13.097-160</b>	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> <b>PARQUE DOS RESEDAS</b>	<small>MUNICIPIO</small> <b>CAMPINAS</b>	<small>UF</small> <b>SP</b>
<small>ENDERECO ELETRÔNICO</small> <b>ADMINISTRATIVO@SKCONTABILIDADE.NET.BR</b>		<small>TELEFONE</small> <b>(15) 3359-5036</b>	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>ATIVA</b>		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>24/07/2020</b>	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **09:52:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.746.603/0001-87</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>WIN HOLDING LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WIN HOLDING</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAMBACICA</b>	NÚMERO <b>520</b>	COMPLEMENTO <b>COND 221</b>	
CEP <b>13.097-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE DOS RESEDAS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@SKCONTABILIDADE.NET.BR</b>		TELEFONE <b>(15) 3359-5036</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:16:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**3ª ALTERAÇÃO**

**“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**

**CNPJ 11.265.024/0001-99 / NIRE 35.223.666.601**

**DANIEL AMARAL FARIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Contador, residente e domiciliado à Rua Professor José Roberto Lucas, n.º 223, Fundos, Jardim Vista Alegre, município de Campinas/SP - CEP: 13.056-520, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

**DANIEL DE FREITAS PONTES**, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, n.º 1.044, Bloco C, Apto 13, Jardim Pauliceia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13060-072.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, nos termos da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com contrato social arquivado na JUCESP sob o **NIRE 35.223.666.601**, com **CNPJ sob n.º. 11.265.024/0001-99**, com sede e foro na Rua Umbu, n.º 68, Sala 11 B, Bairro Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-325, deliberam, na forma do § 3º do art. 1.072 da Lei n.º. 10.406/02, promover a alteração do contrato social às normas da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações:

1ª – Altera-se neste ato os dados do socio **DANIEL AMARAL FARIAS** passando *para*: brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Empresário, residente e domiciliado **Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º. 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023.**

2ª – Altera-se neste ato o endereço do socio **DANIEL DE FREITAS PONTE** passando *para*: **Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º. 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.**

3ª – Neste ato é admitida na sociedade a socia **ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO** brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01



JUCESP PROTOCOLO  
0.582.148/21-2





SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

4ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO**, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

5ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **WANDERLEI OVIDIO NETO**, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, nº. 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

6ª – Altera-se neste ato o capital social passando de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** para **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, sendo uma diferença de **R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (Um Real)** assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

7ª – Altera-se nesta data o nome empresarial passando *para*: **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

8ª – Altera-se nesta data o endereço da sociedade passando *para*: **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

9ª – Altera-se nesta data o objeto social passando *para*: **Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados, Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros, Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.**

Considerada as alterações anteriormente descritas, faz-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, o qual terá, a partir desta data, a seguinte redação atualizada.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO TRINDADE DO CARMO em 10/04/2022 às 14:42:00 sob o número 1017997-92.2022.8.26.0114 e código C8896664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017997-92.2022.8.26.0114 e código C8896664.



**DANIEL AMARAL FARIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

**DANIEL DE FREITAS PONTES**, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.

**ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO** brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

**ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO**, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

**WANDERLEI OVIDIO NETO**, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, n.º 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

#### **NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.**

**Cláusula 1ª** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com sede e domicílio na **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

§ **único** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

#### **OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** - A sociedade terá por objeto a atividade de exploração do ramo de:

- Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados.
- Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros.



- Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.

### CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas, no valor de **1,00 (um real)** cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

§ **primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por **todos os sócios, isoladamente ou em conjunto**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores estão autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 6ª - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

§ **único** - A procuração “ad-judicia” poderá ter prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL AMARAL FARIAS, DANIEL DE FREITAS PONTES, ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, ANTONIO TRINDADE DO CARMO e WANDERLEI OVIDIO NETO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017997-52.2022.8.26.0114 e código C8896664.

## RETIRADA “PRO LABORE” E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula 7ª** – O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

§ **primeiro** - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

§ **segundo** - A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

## DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

**Cláusula 8ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

§ **primeiro** - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

§ **segundo** - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 9ª** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 10ª** – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.



### FALECIMENTO DOS SÓCIOS

**Cláusula 11ª** – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 10ª.

§ **único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

### BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula 12ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **único** - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

**Cláusula 13ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 8ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 8ª, § 1º e 2º).

### FORO

**Cláusula 14ª** - Fica eleito, o foro desta comarca de Campinas/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

**Cláusula 15ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017997-52.2022.8.26.0114 e código C889664.


**OMISSÕES OU DÚVIDAS**


**Cláusula 16ª** – As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

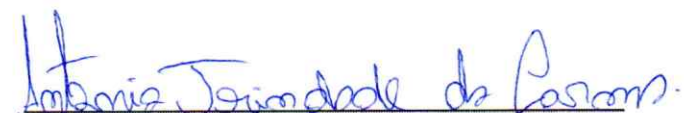
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor.

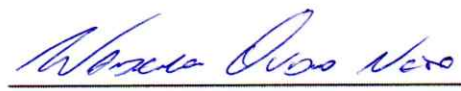
Campinas -SP, 12 de abril de 2021.

  
 DANIEL AMARAL FARIAS  
 Sócio – administrador

  
 DANIEL DE FREITAS PONTES  
 Sócio - administrador

  
 ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO  
 Sócia - administradora

  
 ANTONIO TRINDADE DO CARMO  
 Sócio - administrador

  
 WANDERLEI OVIDIO NETO  
 Sócio - administrador

  
 Jesse Romero Almeida  
 OAB/SP nº 329.567



**JUCESP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL AMARAL FARIAS em 12/04/2021 às 14:42:00 sob o número 10179975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017997-52.2022.8.26.0114 e código C882664.





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 462



JUCESP PROTOCOLO  
0.582.147/21-9



## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL <b>WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA</b>	NIRE <b>3522366660-1</b>
---	-----------------------------

**DECLARAÇÃO**  
A Sociedade WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 12/04/2021, NIRE: 3522366660-1, CNPJ: 11.265.024/0001-99, estabelecida na Avenida Cambacica, 520, ED 2, A 2 E 3, BAIRRO: Parque Dos Resedas, Campinas, SP, CEP:13097-160, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>Campinas - SP</b>	DATA <b>12/04/2021</b>
------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>DANIEL AMARAL FARIAS (Socio)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

NOME <b>DANIEL DE FREITAS PONTES (Socio)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

NOME <b>ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO (Socio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

NOME <b>ANTONIO TRINDADE DO CARMO (Socio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

NOME <b>WANDERLEI OVIDIO NETO (Socio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

**JUCESP**  
05 JUL. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

GERTIFICADO DE REGISTRO  
SDE - Nº NÚMERO  
291.618/21-2

**JUCESP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL AMARAL FARIAS em 12/04/2021 às 14:12:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017997-92.2022.8.26.0114 e código C88DA664.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
DANIEL AMARAL FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
33328854 SSP/SP



CPF  
219.045.738-60

DATA NASCIMENTO  
24/02/1978

FILIAÇÃO  
NAO DECLARADO

EDITE AMARAL FARIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO  
00664078030

VALIDADE  
11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/03/1998

OBSERVAÇÕES

A

Empty box for observations.

LOCAL  
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
14/01/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

42356159544  
SP008317055

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO


VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2339491368




PROIBIDO PLASTIFICAR  
2339491368

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMUO R CARBERTUS DARRIGORRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 16:35, sob o número 1019960-33.2022.8.26.0114 e código C88A66D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019960-33.2022.8.26.0114 e código C88A66D.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
DANIEL DE FREITAS PONTES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
44266168 SSP SP

CPF 373.269.798-39 DATA NASCIMENTO 04/01/1988

FILIAÇÃO  
ROBERTO PONTES  
VERA LUCIA DE FREITAS PONTE S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03817252826 VALIDADE 06/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 06/04/2006

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO 08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 04706648632 SP006012622

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2225617231

**SEN**

2225617231

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

DANIEL DE FREITAS PONTES  
AL ITAOCA 12  
JOAPIRANGA II  
13278-450 VALINHOS SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 232959112 Série C  
Data de Emissão: 04/03/2022  
Data de Apresentação: 07/03/2022  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato N° 310115313300  
Leitura Próximo Mês: 05/04/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
03	VALBU152-00000417	209068221	710729695	3902.17E7.CCC4.5358.6D93.B274.A105.4087

#### PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

#### DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DANIEL DE FREITAS PONTES  
AL ITAOCA, 12  
JOAPIRANGA II  
13278-450 VALINHOS - SP

CPF: 373.269.798-39  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	710729695	INSTALAÇÃO 37620460	MAR/2022	13/04/2022	608,84

#### DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS %	COFINS %	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	N° 909102675974												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/22	584,000	kWh	0,39964042	233,39	233,39	25,00	58,35				Esc Hídrica 24 Dias
0601	Consumo - TE	MAR/22	584,000	kWh	0,39453788	230,41	230,41	25,00	57,60				Esc Hídrica 04 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAR/22				110,56	110,56	25,00	27,64				
	Total Distribuidora					574,36							
	<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/22				34,48							
<b>Total Consolidado</b>						<b>608,84</b>	<b>574,36</b>		<b>143,59</b>				

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2022 MAR	584 28	Consumo TUSD TE	N° Energia
FEV	581 29	Consumo kWh 0,29974000 0,29592000	Leitura 04/03/2022
JAN	568 29		Leitura 04/02/2022
2021 DEZ	651 33		Fator Multipl. 1,00
NOV	641 31		Consumo [kWh] 584
			Taxa de Perda [%]
			Leitura Próximo Mês 05/04/2022

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

#### INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

#### AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 232959112 Série C

CódDébAut-Banco  
310115313300

Total a Pagar (R\$)  
608,84

Data de Vencimento  
13/04/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

ELETRICA AVENIDA  
PADARIA MARELI  
SUPERMERCADO FAVARO

AV. INDEPENDENCIA 194 - CENTRO  
AV INDEPENDENCIA 554 - VILA OLIVO  
R GUILHERME MAMPRIM 1319 - JARDIM PINHEIROS

836100000063 088400403304 933792450035 101153133000

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMUANO CARLOS D'ARCAZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2022 às 16:35, sob o número 101199603920228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10119960-39/2022-8.26.0114 e código C88A8658.

DANIEL AMARAL FARIAS  
R AFRODITE 81 LT 2 QD A  
LOT RES ATHENAS  
13140-000 PAULINIA SP

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
N° 231647305 Série C  
Data de Emissão: 22/02/2022  
**Data de Apresentação: 23/02/2022**  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato N° 310111769627  
**Leitura Próximo Mês: 24/03/2022**

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
16	PAUBU106-00000128	218108648	715283057	12A0.68DA.427D.ED8B.6061.8665.9473.2144

**PREZADO(A) CLIENTE**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

DANIEL AMARAL FARIAS  
R AFRODITE, 81 LT 2 QD A  
LOT RES ATHENAS  
13140-000 PAULINIA - SP

CPF: 219.045.738-60  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	715283057	INSTALAÇÃO 4000317634	FEV/2022	07/03/2022	1.153,20

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS %	COFINS %	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	FEV/22	1.142,000	kWh	0,39964974	456,40	456,40	25,00	114,10				Esc Hídrica 06 Dias
0601	Consumo - TE	FEV/22	1.142,000	kWh	0,39456218	450,59	450,59	25,00	112,65				Esc Hídrica 22 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	FEV/22				216,21	216,21	25,00	54,05				
	Total Distribuidora					1.123,20							
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/22				30,00							
<b>Total Consolidado</b>						1.153,20	1.123,20		280,80				

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
2022 FEV	1142	28	Consumo	TUSD	TE	218108648	Ativa	22/02/2022	25/01/2022	1,00	1,142		24/03/2022
JAN	1345	29	Consumo kWh	0,29974000	0,29592000								
2021 DEZ	1416	32											
NOV	1178	30											
OUT	685	32											
SET	772	31											
AGO	503	32											
JUL	515	30											
JUN	470	28											

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.  
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

**AVISO IMPORTANTE**



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 231647305 Série C

**DÉBITO AUTOMÁTICO**  
BANCO 422 AGÊNCIA 0054

CódDébAut-Banco  
310111769627

Total a Pagar (R\$)  
1.153,20

Data de Vencimento  
07/03/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

FARMACIA BOTICA ANTIGA LTDA ME  
TEM TOTAL LOJA 9  
NIPOTRUCK ACESSORIOS

R SALVADOR LOMBARDI NETTO, 463 - NOVA PAULINIA  
AV. JOSE PAULINO 826 - CENTRO  
RÓD SP 332 O KM 131 468, 0 - AREA DA FAZENDA CASCATA

836800000116 532000403073 035174655031 101117696274

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMUADOR CARLOS DANIEL DE SOUZA, protocolado em 02/03/2022 às 16:35, sob o número 101199603920228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10119960-39/2022.8.26.0114 e código C88A8659



MATRÍCULA

77266


FOLHA

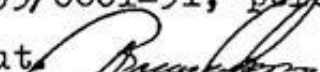
-1-

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Lote nº 29, da quadra J, do Jardim Vista Alegre, medindo 16,44ms de frente para a Estrada Municipal Campinas--Nova Friburgo, mais 13,99ms em curva para as ruas 7, e Estrada Municipal Campinas--Nova Friburgo, nos fundos 25ms do lado direito 3,16ms, e do lado esquerdo 12,08ms., confrontando com o lado direito o lote 28, e do lado esquerdo com o lote 30 e nos fundos com a rua 7, com área total de 280,75ms<sup>2</sup>. C.C. 055.043.402.-PROPRIETÁRIA:-SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, com sede nesta cidade, à rua Marechal Teodoro nº 1.099, CGC. nº 46.020.301/0001-88.-TÍTULO AQUISITIVO Matrícula nº 74.966 deste cartório.-Campinas 04 de Junho de 1.985.- O Oficial. 

R.1.-Em 04 de Junho de 1.985.- Por escritura do 1º tab local (Lº 998-fls. 86), de 10/05/85, à proprietária acima qualificada, VENDEU, o imóvel objeto da presente matrícula, à VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à rua General Osório nº 883, 1º andar, conjunto 103, CGC. nº 51.293.595/0001-51, pelo valor de Cr\$ 191.163.-V.V.Cr\$595.751. O esc. aut. 

**RICARDO SIQUEIRA CAMARGO**  
Escrivão Autorizado

AV.2.- Em 27 de setembro de 1985. Certifico que conforme Certidão expedida pela P.M. local, de 18/09/85, acompanhado de Memorial descritivo assinado em 17/09/85, pelo Engº Gabriel Porto Filho CREA 13.034/D, se constata que o lote 29, objeto da presente matrícula possui as seguintes medidas e confron-



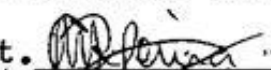
MATRÍCULA

77266

FOLHA

01

-VERSO-

tações: mede 3,16ms., de frente para a rua 07; seguindo em curva à direita com 13,99ms., na confluência da rua 07 e Estrada Municipal Campinas-Friburgo; medindo 16,44ms., do lado direito confrontando com a Estrada Municipal Campinas-Friburgo; do lado esquerdo mede 25,00ms., confrontando com o lote 28; nos fundos 12,08ms., confrontando com o lote 30;-- área total de 280,75m<sup>2</sup>. A Esc. aut. 

CÉLIA M. RIBEIRO PEREIRA  
Esc. Aut.

R.3.- Em 14 de Janeiro de 1986. Por contrato particular de mútuo assinado em São Paulo em 26/12/85, a firma: VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA, com sede à rua General Osório nº 883 1º andar, CGC nº 51.293.595/0001-51, e como fiadores:-- JOSÉ LUIZ TAVARES FERRÃO, engenheiro, RG 3.347.782 e s/m -- FERNANDA MORAIS FERRÃO, professora, RG 3.589.809, brasileiros, CIC 201.355.488/53, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade à rua Rafael de Andrade Duarte nº 431, DERAM o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA de 1º grau, inclusive os imóveis objeto das matrículas nºs 77.262 à 77.265- 77.267 à -- 77.276- e 74.967 à 74.976 deste cartório, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, filial em S. Paulo, CGC 00.360.305/238-- 21, para garantia da dívida do valor de Cr\$1.428.354.900, -- equivalente à 24.500.000 UPCs, pagavel aos juros nominal --

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

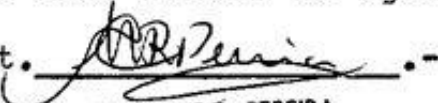
02

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

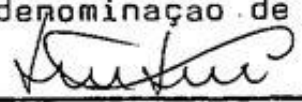
CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

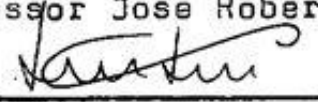
de 10% a.a. Ocorrendo impontualidade a importancia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescido de juros simples calculados a taxa fixa da pelo BNH, que vigorar na data do pagamento do encargo em atraso. Durante o período de construção e até solução total da dívida, a devedora pagará mensalmente juros a taxa de 10% a.a. calculados pelo Método Hamburguês, sobre o saldo devedor corrigido, vencendo-se a primeira prestação de juros 30 dias após a assinatura do contrato e as demais em igual dias dos meses subsequentes. A Esc. aut.

  
CÉLIA M. RIBEIRO PEREIRA  
Esc. Aut.

AV.4. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que conforme certidão expedida pela P.M.local, em 15/09/86, se constata que a rua 7 do Jd. Vista Alegre, recebeu pelo decreto nº 7.671 de 28/01/83, a denominação de rua Professor Jose Roberto Lucas. A Escr. Aut.

  
SILVIA MARIA DA SILVA PINTO  
Escrevente

AV.5. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que conforme habite-se expedido pela P.M.local, em 25/08/86, se constata que no lote 29 da quadra J do Jd. Vista Alegre, foi construído em nome de Vicente Ferrão Incorporações Ltda, um prédio que recebeu o nº 223 pela rua professor José Roberto Lucas, tendo resid. 60,80ms2. A Escr. Aut.

  
SILVIA MARIA DA SILVA PINTO  
Escrevente



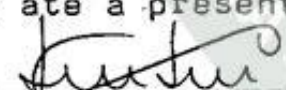
MATRÍCULA

77.266

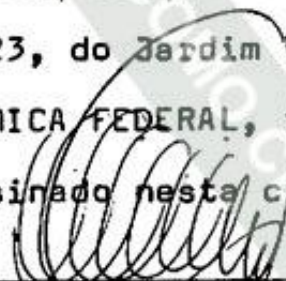
FOLHA

02

VERSO

AV.6. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que em data de ---  
02/09/86, foi expedida a certidão negativa de débito pelo I.-  
A.P.A.S., sob nº 406388, em nome de Vicente Ferrão Incorpora-  
ções Ltda, para averbar o imóvel objeto da presente matrícula  
e que até a presente data não consta débito impeditivo. A Es.  
Aut. .-

SILVIA MARIA DA SILVA PINHO  
Escrevente

AV.07.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- CERTIFICO, que fica par-  
cialmente cancelada a hipoteca objeto do R.03, da presente -  
matrícula, tão somente com relação a casa situada à rua Prof  
José Roberto Lucas, nº223, do Jardim Vista Alegre, em virtude  
da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ter autorizado conforme  
contrato particular assinado nesta cidade em 14/11/86.- A es-  
crevente autorizada, 

Luide Daschoal  
Escriv. Autorizada

R.08.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- Por contrato particular-  
assinado nesta cidade em 14/11/86, o proprietário VICENTE --  
FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA, com sede à rua General Osório, nº.  
883, 1ª and. cj.103, n/c., CGC.51293595/000151, VENDEU o imóvel da  
presente matrícula à LUIZ CARLOS DOS SANTOS, eletricitista, RG:--  
14351250 e s/m LENI BARBOSA DOS SANTOS, do lar, RG.17.111.986--  
SSP/SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF.424796149/72, ca-  
sados sob o regime da separação obrigatória de bens anterior-  
mente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à rua João -



MATRÍCULA

77.266

FOLHA

-03-

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 = REGISTRO GERAL

Xavier de Matos, nº330, Americanópolis, na cidade de São Paulo e VALDELICE DOS SANTOS, balconista, brasileira, solteira, RG.nº21.406.743-SSP/SP, inscrita no CPF.061.973.088/91, residente e domiciliada à rua Sete, nº223, Jd.Vista Alegre, nesta cidade, pelo valor de Cz\$.187.129,02, com proporção de ----- 66,67% para o 1ºcasal e de 33,33% para VALDELICE DOS SANTOS. V.V.Cz\$.23.021,02.-A esc.aut.

*Luiz Carlos Daschwal*  
Brev. Autorizado

R.09.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- Por contrato particular assinado nesta cidade em 14/11/86, os proprietários LUIZ CARLOS DOS SANTOS e sua mulher LENI BARBOSA DOS SANTOS e VALDELICE DOS SANTOS, já qualificados, DERAM, o imóvel objeto da presente matrícula em hipoteca de 1ºGrau, em favor da CAIXA-ECONÔMICA FEDERAL, para garantia da dívida do valor de Cz\$.168.416,11, pagável por meio de 264 prestações mensais, aos juros de 9,4%a.a., taxa efetiva de 9,815%a.a., ocorrendo im-pontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de -- acordo com a regulamentação do B.N.H., vencendo-se a 1ª pres-tação em 30 dias da data da assinatura do contrato, no valor de Cz\$.1.981,38, multa de 10%.-A esc.aut.

*Luiz Carlos Daschwal*  
Brev. Autorizado

VIDE VERSO



MATRÍCULA

77.266

FOLHA

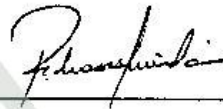
03

VERSO

AV.10/77.266, em 12 de novembro de 2002.

De conformidade com Instrumento Particular de Quitação assinado nesta cidade em 03/06/1998, formulado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.09, ficando em consequência o imóvel desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.VANG)VANG.

O Substituto



Pedro Sérgio de Almeida.

#### Av.11 - em 12 de abril de 2022 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.12, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido em 08/04/2022, e nos termos do artigo 213, inciso "I", alínea "g" da Lei nº 6.015/73, a proprietária **LENI BARBOSA DOS SANTOS**, atualmente é inscrito(a) no CPF/MF nº **226.168.918-75**. Prenotação: **693.722** em 07/04/2022. Selo Digital: 113274331000000061960822M. Eu Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

#### R.12 - em 12 de abril de 2022 - PARTILHA

Pela Escritura Pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 14/03/2022, às fls. 296 do Livro 498, de inventário e partilha de bens deixados pelo falecimento do proprietário **LUIZ CARLOS DO SANTOS** (ocorrido em 26/01/2021, conforme certidão de óbito matrícula nº 121327 01 55 2021 4 00329 183 0132537 50, emitida em 10/02/2021, pelo 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP), a parte ideal de **66,67%** do imóvel desta matrícula foi **PARTILHADA** na proporção de **33,33%** para a viúva meeira **LENI BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **226.168.918-75**, portadora do RG nº **171119861 SSP/SP**, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, e na proporção de **11,11%** para cada uma das herdeiras filhas, a seguir qualificadas: 1) **ELIANA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS**, inscrita no CPF/MF nº **327.987.918-39**, portadora do RG nº **429779446 SSP/SP**, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DANIEL AMARAL FARIAS**, inscrito no CPF/MF nº **219.045.738-60** portador do RG nº **333288543 SSP/SP**, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, 2) **ALESSANDRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **422.544.658-13**, portadora do RG nº **362823558 SSP/SP**, brasileira, manicure, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre,



MATRÍCULA

77.266

FOLHA

04

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

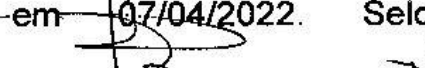
CNS/CNJ Nº 11.327-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campinas, 12 de Abril de 2022

em Campinas-SP, e 3) **ELAINE DOS SANTOS NEVES**, inscrita no CPF/MF nº **426.249.888-31**, portadora do RG nº **487050265 SSP/SP**, brasileira, professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ARIEL HENRIQUE SANTOS NEVES**, inscrito no CPF/MF nº **388.786.818-81** portador do RG nº **48105047 SSP/SP**, brasileiro, coordenador de projetos de TI, residentes e domiciliados na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, ao qual atribuíram o valor de **R\$296.243,04 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**. Valor Venal de R\$301.282,89. (Valor meação R\$150.641,44). CC nº 3362.14.55.0618.01001. Prenotação: 693.722 em 07/04/2022. Selo Digital: 113274321000000061960922M. Eu , Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

#### Av.13 - em 12 de abril de 2022 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.14, Certidão de Casamento emitida em 01/02/2022, pelo 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP, matrícula nº 121327 01 55 1989 2 00176 141 0024324 71, e Carteira de Identidade - RG; emitida em 03/02/2022, a proprietária **VALDELICE DOS SANTOS**, que atualmente é inscrita no CPF/MF nº **329.044.738-31**, e portadora do RG nº **377922705 SSP/SP CASOU** com **PAULO SÉRGIO RACANELI** pelo regime da separação obrigatória de bens, de acordo com o artigo 258, único inciso IV do Código Civil Brasileiro. O casamento foi realizado em 29/04/1989, passando ela a assinar **VALDELICE DOS SANTOS RACANELI**; **SEPAROU** nos termos da r.sentença proferida em 01/07/2004, pela 1ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas-SP, a qual transitou em julgado em 01/07/2004, (processo nº 1849/2004), voltando a separanda a assinar o nome de solteira **VALDELICE DOS SANTOS**; e **DIVORCIOU** nos termos da r.sentença proferida em 13/02/2015, pela referida Vara, a qual transitou em julgado em 26/03/2015, (processo nº 0000981-49.2015.8.26.0084). Prenotação: 693.725 em 07/04/2022. Selo Digital: 113274331000000061981322R. Eu , Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

#### R.14 - em 12 de abril de 2022 - COMPRA E VENDA

Pela Escritura Pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 14/03/2022, às fls. 301 do Livro 498, a proprietária **VALDELICE DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **329.044.738-31**, portadora do RG nº **377922705 SSP/SP**, brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 323, Jardim Vista Alegre, em

continua no verso





MATRÍCULA

110.526

FOLHA

01

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTONOMA designada por Apartamento sob-  
nº 13, localizado no 1º andar, do Bloco "C", do "CON-  
DOMÍNIO RESIDENCIAL PAULICEIA I", situado à Rua Ernesto Nãpo-  
li, nº 1.044, nesta cidade, com as seguintes áreas: área -  
útil de 54,6589m<sup>2</sup>, área comum de 5,0605m<sup>2</sup>, área total -  
de 59,7194m<sup>2</sup>, fração ideal de 37,5531m<sup>2</sup> ou 1,048091%  
no terreno onde se encontra construído o Condomínio. Ao Apar-  
tamento cabe uma vaga descoberta no estacionamento coletivo,  
para automóveis de passeio de pequeno ou médio porte, em lu-  
gar indeterminado.-

REGISTRO ANTERIOR: R.07/93.478, deste Livro e Cartório.-

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA MOGNO LTDA, com sede na Av. São -  
Luiz nº 112, terceiro andar, Conjunto 301, São Paulo-SP, ins-  
crita no CGC/MF sob nº 52.750.494/0001-25.-

Campinas, 15 de fevereiro de 1.993.-

O Oficial, *Eduardo de Oliveira Nastri* **EDUARDO DE OLIVEIRA NASTRI**  
*Escritório de Melo Almada* **Oficial Maior**

ESCRIVÃO

R.01/110.526 -Em 15 de fevereiro de 1.993.-

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de -  
Escritura Pública, nos termos da Legislação pertinente ao -  
S.F.H, assinado nesta cidade, datado de 01 / 12 / 1.992, a  
proprietária: CONSTRUTORA MOGNO LTDA, acima qualificada, -  
TRANSMITIU POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula, à FA-  
TIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM, professora, RG- 8.855.177-SSP-  
SP, CPF- 825.561.998-49, casada pelo regime da comunhão par-  
cial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MAX VICTOR TA-  
DEU CUNHA RAMM, funcionário público, RG- 10.427.077-SSP-SP, -  
CPF- 049.817.248-10, ambos brasileiros, residentes e domici-  
liados à Rua Carlos Araujo Gobbi nº 500, apto 34, nesta cida-  
de, pelo valor de Cr\$ 257.534.025,00. (Conf.SMS)AL.-

A Escrevente Autorizada *Neusa Lima Ferreira* (Neusa Lima Ferreira).-

VIDE-VERSO



MATRÍCULA

110.526

FOLHA

01

VERSO


R.02/110.526 , em 15 de fevereiro de 1993.-

TÍTULO: HIPOTECA.-

Por Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao S.F.H. assinado nesta cidade, em 01/12/1992, os proprietários FATIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM e seu marido MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, retro qualificado, DERAM o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA DE 1ª GRAU, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, inscrita no CGC- 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cr\$ 206.027.220,00, pagável - através de 240 prestações mensais, com prorrogação de 060 meses, aos juros à taxa de 9,30% a.a. nominal e 9,7068% a.a. efetiva, pelo Plano Reajuste - PES-CP e Sistema de Amortização - SFA, vencendo-se a 1ª prestação após 30 dias a data do Instrumento, no valor inicial de Cr\$ 2.565.436,94, sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, - que fica microfilmado neste Cartório sob nº 177.654.-

(Conf.SMS)AL.-

A Escrevente Autorizada

(Neusa Lima Ferreira).- 

AV.03/110.526, em 03 de Maio de 2005.

De conformidade com o Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 14/12/2004, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.02 desta matrícula, em virtude da credora ter recebido dos devedores a quantia de R\$13.599,99, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.AMB) JFA.

A Escrevente

Alexandra C.F.D.Teixeira 

AV.04/110.526, em 26 de março de 2009.

De conformidade com Escritura Pública adiante registrada,  
Vide Folha 002



MATRÍCULA  
110.526FOLHA  
002**3º REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**CAMPINAS - SP****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

procede-se esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado sob o nº 042.123.347 na Prefeitura Municipal local, conforme Demonstrativo de Lançamento do IPTU, referente ao presente exercício.

A Escrevente,

Alexandra Leonetti.

R.05/110.526, em 26 de março de 2.009.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura Pública lavrada no 5º Tabelionato de Notas local em 10/02/2009, às fls. 251/253 do Lº 1.163, os proprietários FÁTIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM, RG nº 8.855.177-5-SSP-S e seu marido MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, RG nº 10.427.077-9SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente, na Rua Amália Della Coleta, nº 200, Pq. Imperador, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, administrador de empresas, portador do RG nº 22.479.257-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.696.168-71, casado com MAGNA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA, do lar, portadora do RG nº 19.371.270-2-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.334.198-94, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Antonio Carvalho de Miranda, nº 720, apto. nº 143, Jd. São Bento, pelo valor de R\$70.000,00 (conf.DSS)EP

A Escrevente,

Alexandra Leonetti.

R.06/110.526, em 15 de setembro de 2.011.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Instrumento Particular de Venda e Compra de imóvel com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH, assinado em São Paulo-SP, em 23/08/2011, os proprietários LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e sua mulher MAGNA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA, residentes e domiciliados atualmente em Boituva-SP, na Alameda das Corujas, nº 207, Parque dos Passaros, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 313.514.998-66, portador(a) do RG nº 327530056-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Conde Vicente de Azevedo, 186, Ap. 21, Vila Monumento, em São Paulo-SP, pelo valor de R\$113.000,00. CC nº 3431.31.57.0030.03007.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida.

R.07/110.526, em 15 de setembro de 2.011.

Vide Verso



MATRÍCULA

110.526

FOLHA

002

VERSO

**TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

Por Instrumento Particular referido no R.06, o proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, já qualificado, DEU EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto desta matrícula em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito(a) no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para a garantia da dívida no valor de R\$93.000,00, pagável através de 300 prestações mensais, à taxa anual de juros nominal de 5,5000% e efetiva de 5,6409%, pelo SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, sendo que o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste Instrumento, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vencendo-se a primeira prestação em 23/09/2011, no valor inicial de R\$760,14, ficando estabelecido o Prazo de carência de 60 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, que fica arquivado digitalmente neste Registro de Imóveis sob nº 437.591, nesta data. Valor para fins de Leilão R\$120.000,00. (conf. PHRS)ION.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida.

AV.08, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com o Instrumento Particular adiante registrado, procede-se esta averbação de retificação nos termos da letra "g" do inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para ficar constando que o número correto da Carteira de Identidade RG. do proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, é nº 327530856-SSP/SP, e não como constou no R.06 desta matrícula, conforme cópia autenticada do referido documento que fica arquivada digitalmente sob nº 498.058, nesta data e Registro de Imóveis.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

AV.09, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com o Instrumento Particular a seguir registrado, autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADO o R.07, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, tendo em vista o pagamento da dívida no valor de R\$93.000,00, que originou a sua constituição e consequente resolução da propriedade fiduciária, voltando o imóvel objeto

Vide Folha 003



MATRÍCULA  
110.526

FOLHA  
003

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**CAMPINAS - SP**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

desta matrícula ao regime normal de propriedade.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

R.10, em 17 de abril de 2.014.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Instrumento Particular de Venda e Compra de imóvel com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH, assinado nesta cidade, em 28/03/2.014, o proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, portador(a) do RG nº 327530856-SSP/SP, administrador, já qualificado, TRANSMITIU POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a LUCAS BIANCHI FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 352.380.078-17, portador(a) do RG nº 330308038-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Herminio Cezar nº 55, Jardim Proença, nesta cidade e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 359.099.828-85, portador(a) do RG nº 407554282-SSP/SP, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis Pupo nº 507, Ap. 41, Vila Industrial, nesta cidade, pelo valor de R\$200.000,00, sendo a presente aquisição feita com a utilização dos recursos do FGTS, no valor de R\$19.762,64.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

R.11, em 17 de abril de 2.014.

TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por Instrumento Particular referido no R.10, os proprietários LUCAS BIANCHI FERREIRA e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, ambos já qualificados, DERAM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto desta matrícula em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito(a) no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para a garantia da dívida no valor de R\$180.000,00, pagável através de 420 prestações mensais, com as taxas de juros constantes do Instrumento, pelo Sistema de Amortização - SAC, sendo que o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança, vencendo-se a primeira prestação em 28/04/2.014, no valor inicial reduzido de R\$1.621,09, ficando estabelecido o prazo de carência de 60 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, que fica arquivado digitalmente sob nº 498.058 nesta data e Registro de Imóveis. Valor para fins de Leilão R\$200.000,00.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

Vide Verso



MATRÍCULA

110.526

FOLHA

003

VERSO


AV.12, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com Instrumento Particular mencionado no R.10 e Anexo de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, a credora fiduciária, EMITIU nos termos do art. 18, § 3º da Lei Federal nº 10.931/2004, a CCI nº 1.4444.0545609-6, Integral, Série 0314, em 28/03/2.014 no valor de R\$180.000,00, com as condições de pagamento e reajustes constantes do R.11, tendo como devedores LUCAS BIANCHI FERREIRA e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, ambos já qualificados. (Conf. LAV)ION.


A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

**AV.13 - em 19 de dezembro de 2019 - CANCELAMENTO DE ÔNUS**

Pelo requerimento acompanhado da autorização expressa da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, datada de 05/12/2019, ficam **CANCELADAS** a **alienação fiduciária** e a Cédula de Crédito Imobiliário constantes no R.11 e na Av.12 desta matrícula. Prenotação: 635.774 em 17/12/2019. Selo Digital: 113274331000000025825019P. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

**Av.14 - em 26 de janeiro de 2021 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL**

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.15, e Certidão de Casamento emitida em 08/01/2021, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Campinas-SP, Matrícula nº 116459 01 55 2015 2 00258 101 0049440 77, os proprietários **LUCAS BIANCHI FERREIRA** e **IZABELLE CRISTINA VIEIRA, CASARAM-SE** pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77. O casamento foi realizado em 27/06/2015, passando ela a assinar **IZABELLE CRISTINA VIEIRA FERREIRA**. Prenotação: 658.824 em 13/01/2021. Selo Digital: 113274331000000040855521W. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

**R.15 - em 26 de janeiro de 2021 - COMPRA E VENDA**


Pela Escritura Pública lavrada no 5º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 04/12/2020, às fls. 189 a 192 do Livro 1.740, emitida pelo Sistema e-Protocolo nº AC000705846 em 12/01/2021, os proprietários **LUCAS BIANCHI FERREIRA**, administrador de empresas, e seu cônjuge **IZABELLE CRISTINA VIEIRA FERREIRA**, coordenadora pedagógica, atualmente residentes e domiciliados na Rua Lamartine Ribas de Camargo, nº468, Casa 15, Parque Jambeiro, em Campinas-SP, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **LAIS TAMARA MONDINI GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF nº

**continua na ficha 4**

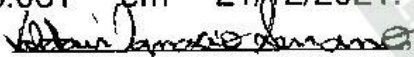


MATRÍCULA  
**110.526**FOLHA  
**04****3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**CNS/CNJ Nº **11.327-4****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campinas, 26 de Janeiro de 2021

**399.712.148-65**, portadora do RG nº **38594728 SSP/SP**, brasileira, analista de importação, solteira, maior, que declarou manter união estável com **DANIEL DE FREITAS PONTES**, inscrito no CPF/MF nº **373.269.798-39**, portador do RG nº **44266168 SSP/SP**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, ambos residentes e domiciliados na Rua Jornalista Ernesto Napoli, nº1044, Bloco C, Apartamento 13, Jardim Pauliceia, em Campinas-SP, pelo valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**. Prenotação: 658.824 em 13/01/2021. Selo Digital: 113274321000000040855621W. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

**R.16 - em 03 de janeiro de 2022 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Pela Cédula de Crédito Bancário nº 0010285355, emitida em São Paulo-SP, em 29/11/2021, os proprietários **DANIEL DE FREITAS PONTES**, convivente em união estável, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, com **LAIS TAMARA MONDINI GONÇALVES**, residentes e domiciliados atualmente na Rua Jacy Teixeira Camargo, nº 240, Bloco F, Apartamento 12, Jardim Lago, em Campinas-SP, já qualificados, na qualidade de emitentes/garantidores, **DERAM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel desta matrícula em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, inscrito no CNPJ nº **90.400.888/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2.235 e 2.041, em São Paulo-SP, para a garantia da dívida no valor de **R\$120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, pagavel na Praça de São Paulo-SP, através de 120 parcelas mensais, com a taxa de juros remuneratórios efetivos de 1,1000% ao mês, 14,0286% ao ano, com vencimento da 1ª parcela em 29/01/2022 e da última parcela em 29/11/2031, no valor de R\$1.858,76, ficando estabelecido o prazo de carência de 30 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes da Cédula. Valor para fins de Leilão R\$201.000,00. Prenotação: 686.031 em 21/12/2021. Selo Digital: 1132743210000000580859229. Eu , Valdir Ignácio Serrano - Escrevente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6,  
 Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3327, Campinas-SP - E-  
 mail: campinas6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017961-17.2022.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Bloqueio / Desbloqueio de Valores**  
 Requerente: **Joel Barbosa Miranda**  
 Requerido: **Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme o artigo 1.093, § 6º, das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça, a guia DARE-SP (fls. 24) foi vinculada automaticamente ao número do processo no Sistema Portal de Custas do Tribunal de Justiça de São Paulo. Nada Mais. Campinas, 03 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Cleide Vanessa Corgozinho Alves, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****6ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6,  
 Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3327, Campinas-SP - E-  
 mail: campinas6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1017961-17.2022.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Bloqueio / Desbloqueio de Valores**  
 Requerente: **Joel Barbosa Miranda**  
 Requerido: **Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini**

Vistos.

Ao que consta, o pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar (artigo 308, § 1º, do CPC). No caso, sequer indicada qual seria a natureza da ação cautelar.

Diga o autor.

Int.

Campinas, 03/05/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0342/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Galvão de França (OAB 304753/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao que consta, o pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar (artigo 308, § 1º, do CPC). No caso, sequer indicada qual seria a natureza da ação cautelar. Diga o autor. Int."

Campinas, 3 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
André Galvão de França (OAB 304753/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao que consta, o pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar (artigo 308, § 1º, do CPC). No caso, sequer indicada qual seria a natureza da ação cautelar. Diga o autor. Int."

Campinas, 4 de maio de 2022.





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo (a) Senhor (a), Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP**

**Processo nº 1017961-17.2022.8.26.0114**

**URGENTE**

O autor, **Joel Barbosa Miranda**, vem, mui reverentemente, perante este douto Juízo de Direito, por intermédio de seu bastante procurador no presente processo, em atenção a r. Decisão de fls. 133, requerer seja a presente petição recebida como emenda à inicial passando a figurar como **Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência**, que move em detrimento das rés **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, WIN HOLDING LTDA, DANIEL AMARAL FARIAS e DANIEL DE FREITAS PONTES**, todos já qualificados, bem como chamar ao processo como terceira interessada **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.976.147/0022-95, com estabelecimento na rodovia Santos Dumont, KM 63,5 ou alternativamente na rua Otavio Tarquino de Souza, nº 23, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04613-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Requerer, outrossim, a juntada do documento do veículo neste processo no qual figura como proprietária a empresa a qual se requer seja igualmente intimada a participar deste feito como terceira interessada.

### **I – Dos Fatos e do Direito**

Conforme exposto na petição de fls. 01/20, o autor contratou os serviços de locação de veículo automotor da primeira ré WinMove, conforme contrato (doc. 1), pelo prazo determinado inicial de 12 meses e, acaso não houvesse manifestação pela desistência poder-se-ia prorrogá-lo por igual período com limitação máxima de 48 meses.

Dorigon & Galvão de França Sociedade de Advogados  
R. Dom Francisco de Campos Barreto, 105, Nova Campinas, Campinas/SP  
www.dgf.adv.br



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

O perfil desse contrato de locação veicular diferencia-se do usual porquanto haver cláusula (2.2 do acordo) de “cashback” consistente na devolução de 3% ao mês, sobre o valor total do contrato a ser pago ao locatário quando da conclusão da avença.

Além disso, nos termos da cláusula 4.1.1, resta evidenciado que o prazo inicial é de 12 meses, porém, **ao alvedrio do locatário**, poder-se-ia **prorrogá-lo**, mediante simples requisição desse, por mais outros 36 meses, **sem outros custos**. Logo, por evidente que o locatário sempre iria optar por manter o veículo consigo por 48 meses.

Todavia, para tanto, o locatário deve, no ato de contratação, **fazer pagamento de considerável percentual do valor do veículo com base na tabela de preços FIPE**. Noutras palavras, o autor desde o *début* do contrato, **já quita a integralidade desse acordo (R\$103.000,00)** para, ao término, receber percentual desse valor pago considerando os meses em que ficou na posse direta do objeto (3% ao mês), conforme documentos anexos (doc. 2) de recibos.

Mister, outrossim, asseverar que, muito embora seja a primeira ré WinMove a locadora que figura no contrato de locação, pratica ela, em verdade, modalidade de **sublocação desses veículos**, uma vez que tais objetos **derivam de outras locadoras parceiras a ela**, fato esse **totalmente omitido do autor quando da contratação**. Nesse diapasão, aduz-se que a locadora WinMove **não é a proprietária do carro locado ao autor, mas sim outra empresa** alheia ao contrato aqui aludido, o que **apenas veio a ser conhecido pelo requerente agora**, quando da eclosão desta celeuma. Assim, pleiteia-se pelo chamamento ao processo como **terceira interessada** a empresa **Transpass**, como elencado no preâmbulo desta missiva.

Todavia, diferentemente do que usualmente ocorre nesse mercado de locação de móveis em que as locadoras tomam veículos de outras empresas de igual ramo justamente para atender a demanda, houve, no presente caso, situação totalmente fora da terra, em que a locadora primeira ré **tomou veículos da terceira interessada porém deixou de honrar seu compromisso no decurso da avença, mesmo após ser extrajudicialmente notificada e constituída em mora e passou, ato contínuo, a advogar aos seus consumidores o problema da “recuperação indevida dos veículos”** por parte dessas empresas parceiras:



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

**winMove**

### Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

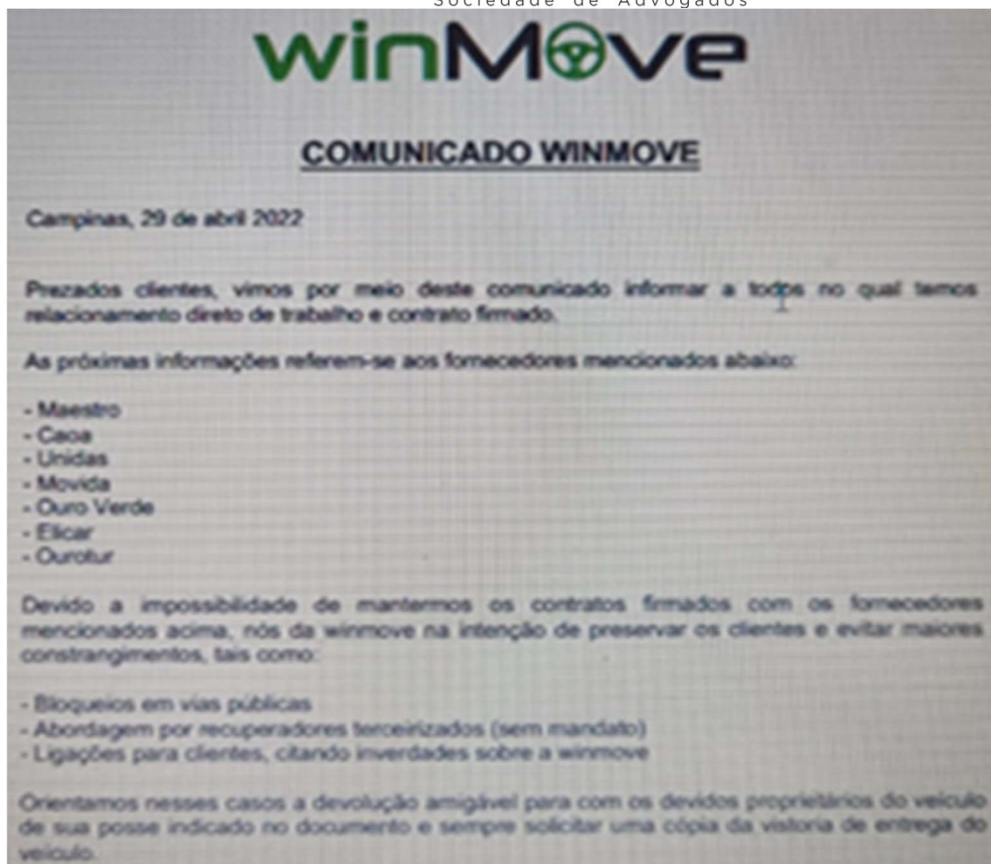
Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.

Referido comunicado ocorreu em meados de abril, causando enorme alarde e desconfiança o que restou ainda mais majorado quando do envio de novel comunicado, agora expressando taxativamente o problema entre as empresas:





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados



Veja, Excelência, que não obstante **estar o autor rigorosamente cumprindo com sua parcela obrigacional assumida**, inclusive tendo **feito o pagamento nos termos avençados de forma antecipada**, é ele hoje vítima de ato que pode levá-lo a quedar-se sem o objeto contratado e, pior, ser tratado por terceiros como **furtador/estelionatário** ou ainda ver-se a pé ante a real possibilidade dessas empresas empregarem o **bloqueador de partida** e ser acimado por recuperadores de carros.

Ademais, naquele primeiro comunicado público a primeira ré WinMove diz, em suma, que:

*“...representantes de **empresas terceiras** e solicitem a **devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove**, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e **não entregar o veículo**, chamando as autoridades policiais, se necessário. **Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.***

De tal modo, a despeito da sofrível redação do comunicado, aduz-se que **há risco ao consumidor de perder o bem locado e pago antecipadamente** em razão de problemas envolvendo a locadora e outras empresas que com ela transacionaram. Logo, por suposto que aqueles que nada



suspeitavam de problemas envolvendo a saúde financeira da primeira empresa ré acabaram por quedarem-se em grande preocupação ao considerar o valor investido e o risco de default da companhia em questão. Então, buscas por maiores informações ocorreram, inclusive um dos representantes dessa ré WINMOVE criou grupo em aplicativo de conversas com os seus clientes, asseverando, então, que estaria enfrentando problemas sérios com a WinMove.

- Há risco de ser o autor parado em blitz policial e ser conduzido em viatura policial e, eventualmente ser preso por furto/estelionato, ou sofre busca e apreensão em sua residência condominial, colocando-o sob terrível vulnerabilidade moral.

Nesse caminhar, o autor diligenciou-se até o ponto de entrega dos veículos e lá encontrou outros clientes desesperados com os últimos acontecimentos e, fato agravante, teve ele a notícia, inclusive com a entrega de documentos em pendrive, de que a primeira ré estaria realmente aplicando “golpe” no mercado, pois embora estivesse de portas abertas a receber novos interessados em alugar um carro, estaria em mora há muito tempo para com as outras locadoras veiculares reais proprietárias dos veículos, conforme documentos anexos (fls. 38/97), entre eles o processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082 que visa a reintegração de posse com a rescisão do contrato cuja autora é senão a proprietária dos carros sublocados pela WinMove, justamente por essa estar há muito inadimplente com os pagamentos.

#### Do Processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082

Em curso está o processo em epígrafe cujo escopo é justamente a retomada por parte das empresas proprietárias dos veículos sublocados pela primeira ré. No aludido processo que tramita perante a 2ª vara cível da comarca de Boituva houve pedido exordial para reintegração de posse mediante liminar para recuperação de quase 400 veículos.

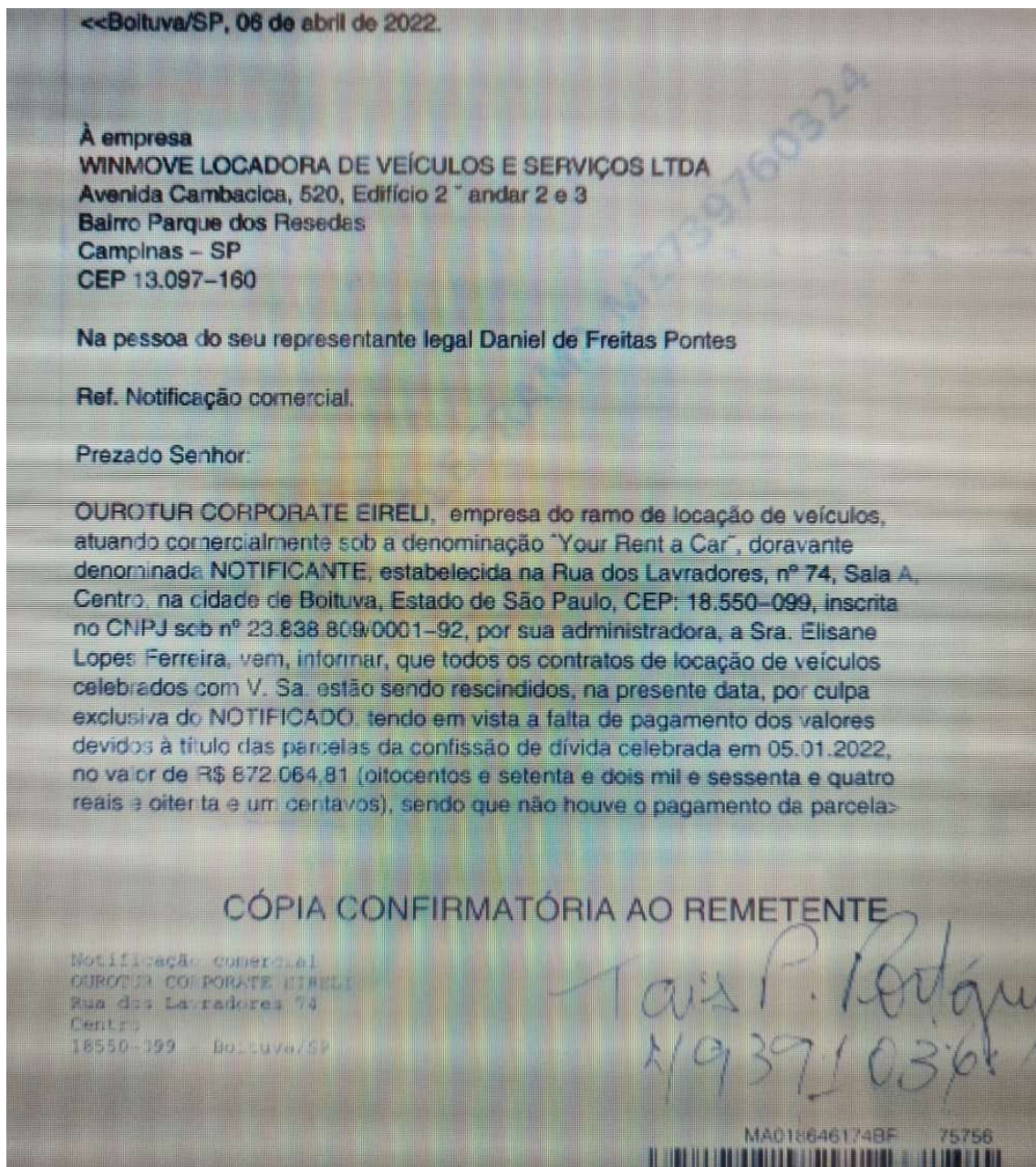


**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**

Sociedade de Advogados

WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	UNIX	RNZ9F48	NAO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	ONIX	RNZ9F83	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	HB20	RTJ3E43	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	TIGGO 8X	RTQ8H03	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	Q3	ESPOE45	NÃO RECUPERADO

Isso ocorre porque **não honrou a primeira ré com os pagamentos às proprietárias dos carros**, ensejando outrossim o **requerimento de rescisão ante a mora**, mesmo após ter sido a devedora **notificada extrajudicialmente**:







DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Consequentemente, mui embora não tenha sido deferida a liminar solicitada é de se aventar **o perigo real e iminente que sofre o autor em ver-se cerceado em seu direito consumerista de gozar do bem nos termos contratados de aluguel.**

Logo, compulsando os autos a que teve o autor acesso, verifica-se que **algumas locadoras, terceiras interessadas e reais proprietárias dos carros sublocados pela primeira ré, já ingressaram com pleitos requisitando liminarmente busca e apreensão dos objetos.**

Fato agravante é que o autor, nos termos contratuais, **é o guardião legal do bem em questão, respondendo judicialmente por qualquer avaria ou mácula ao bem** e, assim, em se havendo a possibilidade de recuperadores de veículos virem a requisitá-lo sem as devidas precauções de vistoria seria o autor **ainda mais prejudicado se houver dano**. Para mais, **o autor utiliza o veículo para ir e voltar de seu trabalho e sua família para laser, o que motiva a manutenção do objeto** com o atual possuidor direto. Aliás, esse é o entendimento do **art. 560 do NCPC**:

*“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.”*

- Ressalta-se que **o autor apenas veio a saber que o carro locado não era da empresa para com ele contratante a posteriori**, em verdade, agora nessa última semana quando emergiram as notícias de golpe aplicado pelos réus.

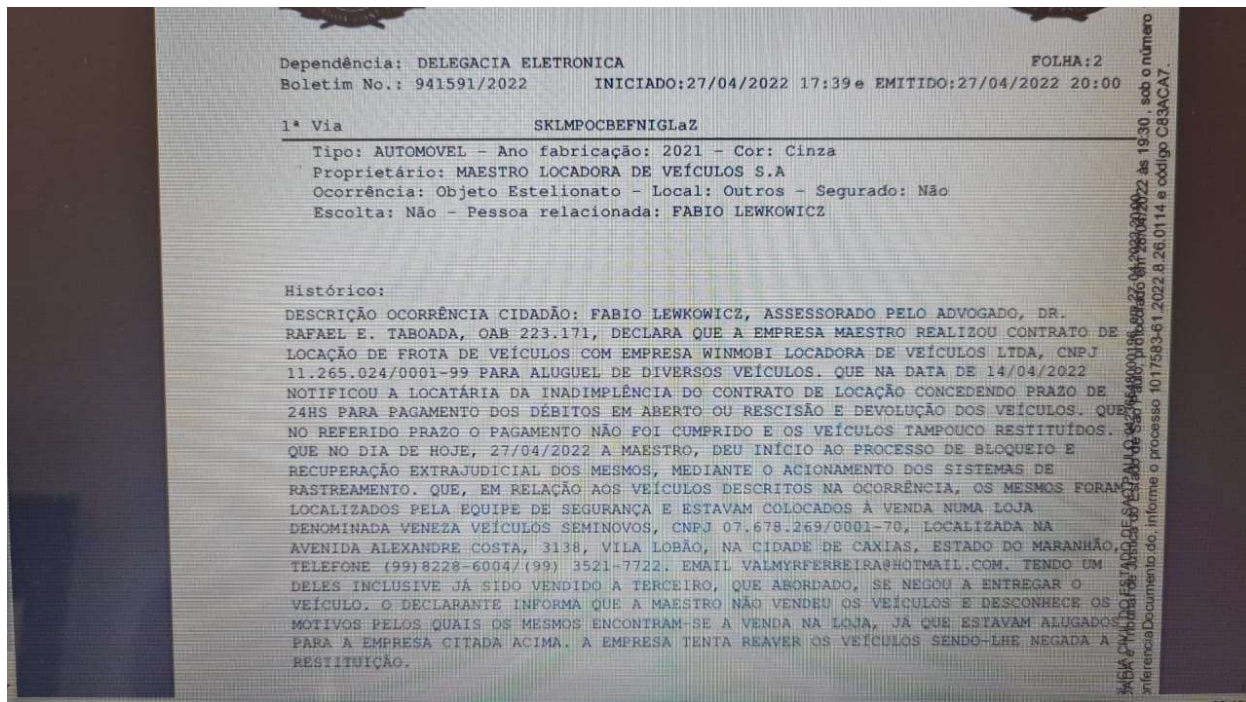
Igualmente, tomou o autor conhecimento de que **outras pessoas que como ele contrataram os serviços junto à ré tiveram seus carros apreendidos e outros até levados à delegacia de polícia porquanto estarem os carros já gravados no DETRAN com restrição de furto/fraude, vivendo deveras constrangimento moral e legal.**

Aliás, é de se observar que o golpe aplicado pelas rés não se limita aos consumidores locatários, mas também se estende a outras empresas locadoras, reais proprietárias dos carros em comento, considerando não apenas nada terem recebido pela locação às rés, como por essa ter

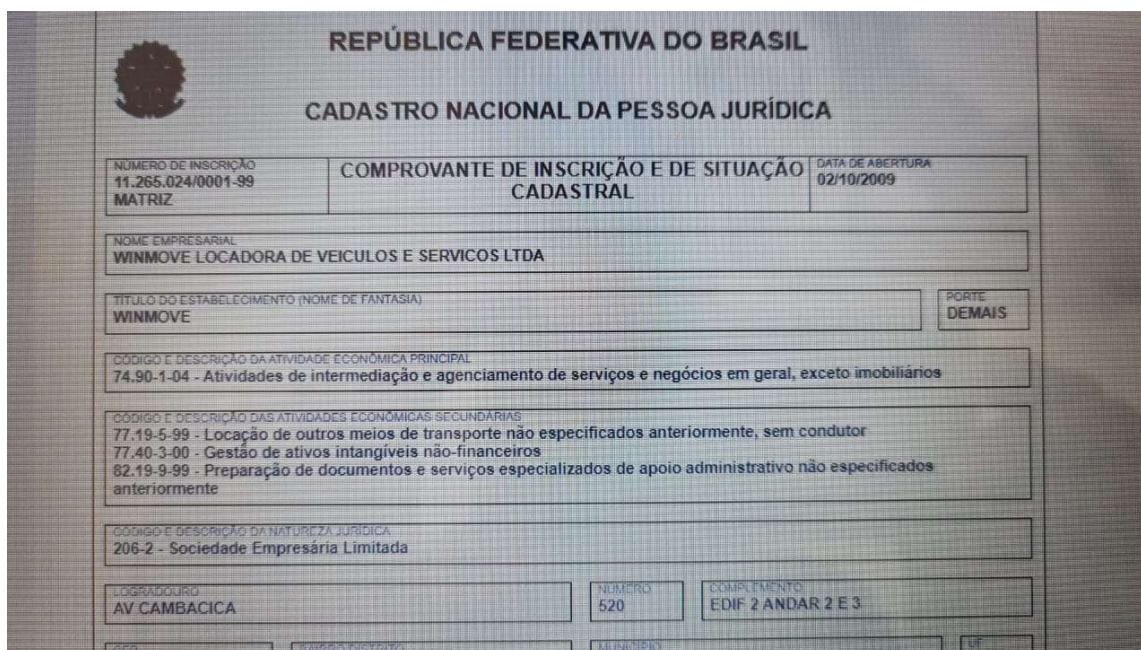


**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

inclusive **vendido tais veículos a terceiros sem que isso fosse permitido pelas proprietárias**, é o que se infere do Boletim de Ocorrência lavrado em 27 de abril de 2022:



Percebe-se que o CNPJ apontado nesse B.O é o mesmo da primeira ré:





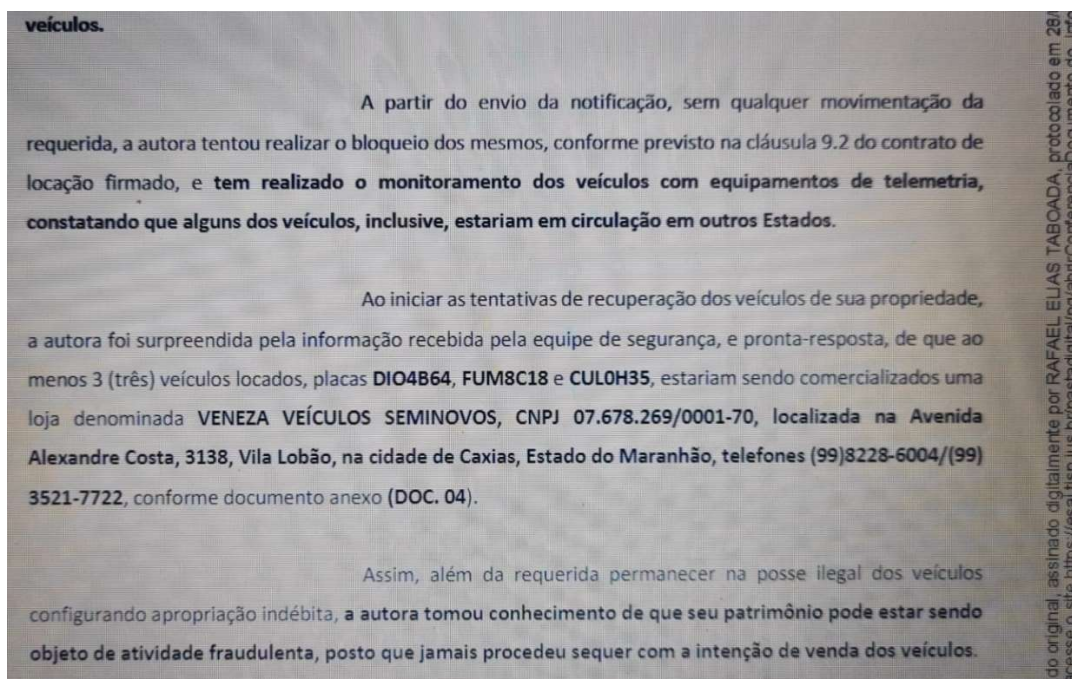


DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Da mesma forma, impende destacar também que no [processo de nº1017583-61.2022.8.26.0114](#), em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, em que também figura como ré a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e cujo teor, basicamente, visa a **reintegração de posse dos veículos por essa sublocados**, foi concedida em sede liminar a

*“...a reintegração da autora na posse dos veículos indicados às fls. 02 que estejam na posse da ré. Em relação aos **veículos em posse de terceiros, inviável o deferimento da tutela de urgência, tendo em vista a possibilidade de violação de interesses de terceiros de boa-fé.** Em relação ao veículo que estava na posse de Raul Fumeiro Júnior, veículo BMW X1 S20I ACTIVEFLEX, placa GHT6G53, deverá a autora providenciar sua **devolução ao terceira de boa-fé**, Raul Fumeiro Júnior, ficando o opositor como fiel depositário do bem.*

Evidencia-se também que nos termos da petição inicial desse processo mencionado (novel documento aqui anexado), estaria a ré WinMove, inclusive, [vendendo os veículos que estariam em sua posse a terceiros, veículos esses de propriedade de outras empresas](#), em nítida **prática de estelionato**:







- Dito isso, e diante da gravidade da situação, pugna-se pela medida urgente da tutela antecipada de **manutenção do veículo em questão junto ao autor, como depositário fiel, para dele poder livremente usufruir, até o desfecho desta ação ou até que a ré restitua os valores por ele depositados de forma antecipada para fruição do contrato.**

Então, eis o ***periculum in mora*** que enseja a propositura desta demanda, uma vez que há **elevado risco ao autor de ver-se em situação vexatória** de busca e apreensão e, pior, **sem o carro contratado e sem seu dinheiro transferido previamente** a uma empresa inidônea e **ainda humilhado perante seus pares.**

Da mesma forma, restando evidente que a primeira ré está sendo usada como massa de manobra para **práticas ilícitas** contra consumidores hipossuficientes, faz-se necessário o **ingresso no polo passivo desta lide não apenas dos sócios por ela responsáveis como também da outra empresa que são esses sócios proprietários, a holding WIN HOLDING LTDA**, porquanto fazer parte do mesmo **grupo econômico** e, assim, corresponsável pelo passivo gerado aos consumidores.

Isso porque, infere-se, portanto, que a primeira ré foi utilizada por seus sócios para a prática de **crime contra a economia popular em esquema de “pirâmide”** nos termos da lei 1.521/51, art. 2ª, inciso IX, que consiste em tentar ou obter ganhos ilícitos, através de especulações ou **meios fraudulentos, causando prejuízo a diversas pessoas, físicas e jurídicas.**

Nesse caminhar, a empresa prometia ao consumidor alugar veículo mediante o pagamento de vultosa soma financeira de forma adiantada para, ao final do contrato, ser o contratante beneficiado com o sistema de “cashback”, ou seja, o retorno do capital investido acrescido de juros da ordem de 3% ao mês enquanto da permanência do veículo com o sujeito.

- E os perigos de dano ou risco útil ao processo fazem-se presentes na medida em que **o desaparecimento do patrimônio dos réus traria ao autor a impossibilidade em ver-se indene.**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

Por essa razão, evidencia-se que a personalidade jurídica da empresa ré poderá obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos proporcionados ao consumidor-autor, logo, nos termos do art. 28, § 5º do código consumerista, requer-se sua **desconsideração visando ao patrimônio pessoal dos sócios dirigentes, bem como o reconhecimento do instituto do “grupo econômico” entre as firmas detidas por esses quinhoeiros.**

Inclusive, nesses processos contra a supramencionada locadora, tem havido o deferimento em sede **liminar da manutenção dos carros com os locatários em razão das tentativas das locadoras proprietárias em recuperá-los**, o que, desde já **também se requer ao autor desta exordial.**

Consequentemente, imperioso é avultar que **não se trata de mera impontualidade no pagamento de obrigações entre as locadoras e sublocadoras, mas sim de real estelionato praticado contra consumidores desvalidos de proteção e maiores informações**, o que obriga a tutela jurisdicional de modo a evitar maiores prejuízos morais e materiais a pessoas inocentes.

Dessarte, ante a probabilidade do direito contrato entabulado entre as partes, de documentos anexos como:

1. O contrato de locação entre as partes (fls. 29/34);
2. O comprovante de pagamento (35/37) da avença em bulha;
3. Os processos requintando a **Busca e Apreensão do veículo** liminarmente (38/81) e a **Execução de Título Extrajudicial** em detrimento à primeira ré (82/94);
4. E agora, junto a esta petição, também se anexa, a Cópia do Boletim de Ocorrência em que a real proprietária dos carros sublocados pela primeira ré relata ter encontrado seus objetos a venda, em total arrepio ao acordado e a lavratura, pelo autor, de **boletim de ocorrência** para apuração futura em inquérito policial pela prática do delito tipificado no CP, art. 171:



**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 2

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO: 27/04/2022 17:39 e EMITIDO: 27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Cinza

Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

**Histórico:**

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: FABIO LEWKOWICZ, ASSESSORADO PELO ADVOGADO, DR. RAFAEL E. TABOADA, OAB 223.171, DECLARA QUE A EMPRESA MAESTRO REALIZOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM EMPRESA WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.265.024/0001-99 PARA ALUGUEL DE DIVERSOS VEÍCULOS. QUE NA DATA DE 14/04/2022 NOTIFICOU A LOCATÁRIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONCEDENDO PRAZO DE 24HS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO OU RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS. QUE NO REFERIDO PRAZO O PAGAMENTO NÃO FOI CUMPRIDO E OS VEÍCULOS TAMPOUCO RESTITUÍDOS. QUE NO DIA DE HOJE, 27/04/2022 A MAESTRO, DEU INÍCIO AO PROCESSO DE BLOQUEIO E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS MESMOS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO. QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DESCRITOS NA OCORRÊNCIA, OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS PELA EQUIPE DE SEGURANÇA E ESTAVAM COLOCADOS À VENDA NUMA LOJA DENOMINADA VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, LOCALIZADA NA AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 3138, VILA LOBÃO, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, TELEFONE (99)8228-6004/(99) 3521-7722. EMAIL VALMYRFERREIRA@HOTMAIL.COM. TENDO UM DELES INCLUSIVE JÁ SIDO VENDIDO A TERCEIRO, QUE ABORDADO, SE NEGOU A ENTREGAR O VEÍCULO. O DECLARANTE INFORMA QUE A MAESTRO NÃO VENDEU OS VEÍCULOS E DESCONHECE OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE A VENDA NA LOJA, JÁ QUE ESTAVAM ALUGADOS PARA A EMPRESA CITADA ACIMA. A EMPRESA TENTA REAVER OS VEÍCULOS SENDO-LHE NEGADA A RESTITUIÇÃO.





## DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA

Sociedade de Advogados

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA	FOLHA: 1
Boletim No.: 967169/2022	INICIADO: 30/04/2022 18:29* EMITIDO: 01/05/2022 15:12
1ª Via SKLMPOCFEFNKMH*b	
Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.	
Natureza(s):	
Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)	
Natureza: Estelionato (art. 171)	
Consumado	
Local:	AVENIDA CAMBACICA, 520 PRÉDIO 2, 20 E 30 A PARQUE DOS RESEDÁS - CEP: 13097-160 - CAMPINAS - SP
Tipo de local:	Via Pública - Outros
Circunscrição:	04 D.P. - CAMPINAS
Ocorrência:	29/04/2022 às 19:00 horas
Comunicação:	30/04/2022 às 18:29 horas
Elaboração:	30/04/2022 às 18:29 horas
Flagrante:	Não
Vítima:	
- JOEL BARBOSA DE MIRANDA / JOEL MIRANDA - Não presente ao plantão	
RG: 19847084-SP - Exibiu o RG original: Não - Pai: JOEL BARBOSA DE MIRANDA	
Mãe: MARIA DE LOURDES DE MIRANDA - Natural de: SANTO ANDRÉ	
Sexo: Masculino - Nascimento: 25/04/1971 51 anos - Estado civil: Ignorado	
Profissão: ENGENHEIRO(A) - CPF: 14005217850	
E-mail: JOELMIRANDA@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não	
Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: RUA RAMÃO OLAVO SARAVY FILHO, 2055 CASA 7C - JD MIRIA MOREIRA COSTA - CEP: 13098-401 - CAMPINAS - SP	
Telefones: (19)3881-9169 (Recado), (19)99147-9414 - Outros (Celular)	
Histórico:	
DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: NO DIA 31/03/2022, FOI ESTABELECIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O VEÍCULO CADA CHERY TIGGO 2 POR PERÍODO DE 48 MESES NO VALOR DE R\$103000,00, COM PREVISÃO DE CASHBACK DE 3% AO MÊS. O CONTRATO FOI DEVIDAMENTE ASSINADO NO DIA 01/04/2022. CONSTA QUE NO DIA 29/04/2022, A EMPRESA WINMOVE, MENCIONA EM CARTA QUE O VEÍCULO EM REFERÊNCIA DEVERÁ SER DEVOLVIDO PARA A WINMOVE, DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A MOVIDA E WINMOVE, NO ENTANTO, NADA CONSTA EM RELAÇÃO A DEVOLUÇÃO DO APORTO FINANCEIRO PAGA POR MIM, CLIENTE DA WINMOVE.	
VEÍCULO: OBJETO ESTELIONATO	
Pessoa relacionada: JOEL BARBOSA DE MIRANDA	
PLACA: RTQ9N03	

há no caso aqui em comento o **perigo de dano de perdimento do veículo** a ser apreendido por autoridade policial ou retomado por outras empresas, **humilhação pública** e, pior, a **perda dos valores pagos antecipadamente**, requer-se, então, *inaudita altera pars* a tutela consistente na **manutenção pelo autor do veículo em bulha, nos exatos contornos contratuais, bem como no bloqueio de ativos financeiros da de todos os réus com a indisponibilidade de bens, em especial contas bancárias,**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

ações, criptomoedas e imóveis via sistemas SIBAJUD, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, assim como expedição de ofício à Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) para tal fim, com a aplicação do Código do Consumidor (CDC) ao caso.

- Nunca foi informado ao autor-consumidor não ser o veículo locado pertencente à primeira ré, o que apenas se tornou de seu conhecimento quando da emersão dos problemas aqui desvelados.

Requer, pois, o autor que lhe seja concedido o benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência pátria.

#### Do Pedido de Tutela de Urgência

É cediço em remansosa jurisprudência e doutrina que para o deferimento de TUTELA DE URGÊNCIA há invariavelmente necessidade de demonstração de requisitos previstos no artigo 300 do novel Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca que possa levar à verossimilhança da alegação, **fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação** ou que fique caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, senão vejamos:

*Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

....

§ 2º

*A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente...*



No caso em liça, evidenciam-se tais elementos sobejamente pois, ao se considerar que **o autor já pagou o múnus devido nos termos contratuais** para usufruir do veículo por prazo razoável de tempo e, agora é surpreendido com informações desconexas de **golpe pela primeira empresa ré** bem como de que **já estão em curso processos judiciais requisitando a busca e apreensão do veículo** em questão não obstante a **execução do contrato por inadimplência** pela locadora proprietária em desfavor da sublocadora aqui também requerida. Ei-la fumaça do bom direito.

Já o perigo de demora em se esperar o desfecho de um longo processo judicial proporcionará ao autor a ameaça real e latente de **não mais poder contar com o veículo contratado e quedar-se sem o vultoso dinheiro investido há poucos dias**.

De mais a mais, ressalta-se que a primeira ré já asseverou em **Confissão de Dívida** estar em mora e já haver **investigação criminal** em curso para apuração de fraude e estelionato contra ela, o que traz a este processo elementos de convicção ao magistrados idôneos para conceder o pleito aqui gizado em sede antecedente, com supedâneo no art. 305 e ss do CPC, sob o risco de se assim não o fizer **causar grave prejuízo ao consumidor ora peticionário**.

#### Do Deferimento de Manutenção do Carro na Posse do Autor

Em que pese saber o requerente ser o veículo em apreço pertencente de outra empresa que não as rés, é notório que **ele pagou pelo seu uso e gozo** e, por atos alheios ao seu mister e poder, está sob o julgo de **perdê-lo, ficando, então, sem carro e sem o capital investido**, o que vem sendo deferido pelos magistrados ante os processos análogos que estão surgindo:





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA

Sociedade de Advogados

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1003610-24.2022.8.26.0604
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Requerente:	As&m Lubrificantes e Especialidades Ltda
Requerido:	Unidas S.a. e outro
Tramitação prioritária	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Lia Beall	
Vistos.	
<p>O veículo está registrado em nome de Unidas S/A (fls. 35), mas foi locado ao autor pela corrê WinMove, para locação até o ano de 2026.</p> <p>Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.</p> <p>Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse da autora, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corrê Unida promover ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.</p> <p>Citem-se com as advertências legais.</p> <p>Intimem-se.</p>	

Liberado nos autos em 02/05/2022 às 12:24.  
Conferencia: Documento do, informe o processo 1003610-24.2022.8.26.0604 e código C8830.4E.

No caso aqui narrado, não há que se falar em qualquer situação fortuita, mas sim de **real crime** perpetrado pelas rés em desfavor ao autor e outros consumidores iguais a ele.

Assim, visando a evitar ainda mais prejuízos de ordem prática em sua vida, tendo em vista **usar o veículo para lazer e trabalho** diuturnamente, pugna o autor lhe seja **deferida a manutenção da posse até o desfecho deste processo ou da devolução dos valores transferidos a primeira ré**, ai descontado o tempo de uso, de modo a demonstrar sua boa-fé contratual e processual, **sob pena de multa**.

#### Do Bloqueio de Bens e Direitos e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Por suposto desconhecer o autor bens passíveis de penhora ou constrição, logo, em razão dos apontamentos elencados nesta missiva campal que permitem concluir encaminhar-se a primeira ré



para a falência, levando consigo o valor pago pelo autor a ela, suplica-se, a evitar a dilapidação patrimonial, **o bloqueio de bens e ativos constante no patrimônio dos réus, pessoas física e jurídicas.** Aqueles por serem **sócios de um grupo econômico** e por terem **utilizado a personalidade jurídica para o cometimento de crimes**, o que permite a **desconsideração da personalidade jurídica**, já essas por integrarem o **mesmo grupo societário** o que permite a **confusão e ocultação patrimonial.**

Em tão alto grau, pleiteia-se seja **expedido ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis, em especial ao de Campinas.**

Antes, para salvaguardar o direito do autor em ver-se indene deste grave imbróglio, requer-se pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud o **imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações e criptomoedas atrelados aos requeridos.**

#### **Da Resolução do Contrato**

Insculpido está no art. 475 do CC. que em havendo lesão ao ameaça ao direito pode a parte lesada em uma relação contratual requerer antecipadamente a resolução do contrato auferindo ainda indenização por perdas e danos:

*“A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”*

Entrementes, nos termos contratuais, infere-se nítido descompasso entre as consequências pela rescisão entre o cliente e a empresa ré WinMove, o que foge às regras consumeristas e fere o bom Direito.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$770,63 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$770,63, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

Então, pelo **CDC, art 6º**, fica patente ser um direito básico do consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. É o que ocorre no caso em tela, porquanto embora estivesse o autor satisfeito com o contrato entabulado até o início deste mês, os fatos narrados nesta prefacial trouxeram a percepção de que a primeira ré está falida, sem condições de manutenção da avença entabulada e, pior, foi utilizada por seus sócios como meio ao cometimento de estelionato a proporcionar ao autor não apenas o perdimento do valor investido, mas também do escopo contratado, qual seja o veículo e ainda ver-se humilhado perante seus pares e sofrer possíveis danos em sua honra e moral em uma possível prisão para averiguação.

Consequentemente a manutenção do contrato nos moldes iniciais tornou-se impossível o que enseja sua rescisão antecipada por culpa da contratada WinMove.

Para tanto, requer-se seja a cláusula 4.2.2 considerada nula em razão de apenas beneficiar o réu

## II – Dos Pedidos

*Ex positis* e por tudo aquilo que vossa sabedoria há de suprir, requer-se a Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder a **tutela de urgência cautelar antecedente para ser determinado que o autor se mantenha na posse do veículo TIGGO 8, placa RTQ8H03, ano 2021, modelo 2022, cor branca, até o deslinde da presente ação ou alternativamente até que seja ressarcido dos valores transferidos à primeira ré, sob pena se incidência de multa de R\$1.000,00 reais por dia de descumprimento da liminar, possibilitando, assim, a livre circulação para exercer suas atividades profissionais e de lazer, evitando que as rés ou a terceira interessada promovam qualquer ato**





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA  
Sociedade de Advogados

- tendente à **constranger ou cercear o direito do autor em gozar o bem, nomeando ele o fiel depositário do automóvel, até o final desta ação ou até que ocorra a devolução dos valores por ele investidos junto a primeira ré acrescidos de multa de 20% nos termos do contrato;**
- b) **Determinar o bloqueio de bens e ativos financeiros dos requeridos, pessoas físicas e jurídicas, até o no valor de R\$103.000,00 (valor do contrato),** com a expedição de ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas. Requer-se, outrossim, pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud, Arisp, Cnib de todas as pessoas citada no preâmbulo para o imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações atrelados aos requeridos e, em restando infrutíferas essas buscas, que seja determinada a quebra do sigilo bancário dos réus com a apresentação de extratos de suas movimentações bancárias e de seus cartões de crédito referentes aos últimos doze meses, seja por intermédio do sistema BacenJud ou por ofício às casas bancárias;
- c) Reconhecer a relação de consumo ao caso em tela e a consequente **aplicação do Código de Defesa do Consumidor**, inclusive que Vossa Excelência se digne a determinar **a inversão do ônus da prova**, conforme dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, tendo em vista a presença de verossimilhança das alegações e hipossuficiência do autor consumidor;
- d) Determinar o **arresto dos bens** descritos nas **matrículas 77.266 e 110.526** ambos do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas por estarem respectivamente em nome dos réus Daniel Amaral Farias e Daniel de Freitas Pontes, conforme documentos anexos;
- e) Determinar a citação da rés e chamar ao processo a **terceira interessada MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A** para, querendo, vir contestar a presente ação, através de carta a ser enviada pelo correio, sob pena dos fatos apresentados serem considerados incontroversos caracterizando-se a **revelia e confissão** quanto à matéria de fato e de direito;
- f) Seja declarada a rescisão do contrato aqui discutido, por culpa exclusiva das rés, determinando-se a devolução dos valores pagos e se declarando nula a cláusula que versa sobre a multa de 20%, em razão da rescisão antecipada, mas descontando-se o período efetivamente usufruído pelo autor, como boa-fé;
- g) Julgar ao final desta demanda a procedência do pleiteado e condenando as rés nas custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais no máximo legal.



**DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA**  
Sociedade de Advogados

Por derradeiro, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente a documental, pericial e testemunhal, dispensando o autor a audiência de conciliação vez que se trata de ato criminoso perpetrado pelos réus, logo **despiciendo qualquer ato de composição**.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campinas, 05 de abril de 2021.

**Sinval Roberto Durigon**

**André Galvão de França**

**O.A.B/ 58.481**

**O.A.B/SP 304753**

**F. 19 981833581**



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050510464803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017961-17.2022.8.26		13098-401	
Endereço	Código	Valor	
ua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055, casa 7 C, Condomínio Casa	120-1	15,00	
Histórico	Total		
CITAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A com estabelecimento na rodovia Santos Dumont, KM 63,5 ou alternativamente na rua Otavio Tarquino de Souza, nº 23, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04613-000		15,00	
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 150051174009 112010001409 052178508031



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050510464803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017961-17.2022.8.26		13098-401	
Endereço	Código	Valor	
ua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055, casa 7 C, Condomínio Casa	120-1	15,00	
Histórico	Total		
CITAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A com estabelecimento na rodovia Santos Dumont, KM 63,5 ou alternativamente na rua Otavio Tarquino de Souza, nº 23, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04613-000		15,00	
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 150051174009 112010001409 052178508031



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050510464803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Barbosa Miranda	19847084	140.052.178-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017961-17.2022.8.26		13098-401	
Endereço	Código	Valor	
ua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055, casa 7 C, Condomínio Casa	120-1	15,00	
Histórico	Total		
CITAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A com estabelecimento na rodovia Santos Dumont, KM 63,5 ou alternativamente na rua Otavio Tarquino de Souza, nº 23, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04613-000		15,00	
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 150051174009 112010001409 052178508031







SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.48.52  
4053304053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA DUARTE GALVAO DE\*

AGENCIA: 4053-3 CONTA: 9.274-6

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86850000000-0 15005117400-9  
11201000140-9 05217850803-1  
Data do pagamento 05/05/2022  
Valor Total 15,00  
=====

DOCUMENTO: 050501  
AUTENTICACAO SISBB:  
A.DF4.657.F6B.168.D17  
=====

Faca ja um Durocap Pagamento Mensal. Voce guarda  
dinheiro de forma automatica, concorre a ate  
R\$ 10 milhoes e ao final recebe o que juntou.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



fls. 159

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 967169/2022

INICIADO:30/04/2022 18:29e EMITIDO:01/05/2022 15:12

1ª Via

SKLMPOCBEFNKMH^b

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Estelionato (art. 171)

Consumado

Local:

AVENIDA CAMBACICA, 520 PREDIO 2, 20 E 30 A

PARQUE DOS RESEDÁS - CEP: 13097-160 - CAMPINAS - SP

Tipo de local: Via Pública - Outros

Circunscrição: 04 D.P. - CAMPINAS

Ocorrência: 29/04/2022 às 19:00 horas

Comunicação: 30/04/2022 às 18:29 horas

Elaboração: 30/04/2022 às 18:29 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- JOEL BARBOSA DE MIRANDA / JOEL MIRANDA - Não presente ao plantão  
RG: 19847084-SP - Exibiu o RG original: Não - Pai: JOEL BARBOSA DE MIRANDA  
Mãe: MARIA DE LOURDES DE MIRANDA - Natural de: SANTO ANDRÉ  
Sexo: Masculino - Nascimento: 25/04/1971 51 anos - Estado civil: Ignorado  
Profissão: ENGENHEIRO(A) - CPF: 14005217850  
E-mail: JOELBMIRANDA@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não  
Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: RUA RAMÃO OLÁVO SARAVY FILHO, 2055  
CASA 7C - JD MIRIA MOREIRA COSTA - CEP: 13098-401 - CAMPINAS - SP  
Telefones: (19)3881-9169 (Recado), (19)99147-9414 - Outros (Celular)

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: NO DIA 31/03/2022, FOI ESTABELECIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O VEÍCULO CAO A CHERY TIGGO 8 POR PERIODO DE 48 MESES NO VALOR DE R\$103000,00, COM PREVISÃO DE CASHBACK DE 3% AO MÊS. O CONTRATO FOI DEVIDAMENTE ASSINADO NO DIA 01/04/2022. CONSTA QUE NO DIA 29/04/2022, A EMPRESA WINMOVE, MENCIONA EM CARTA QUE O VEÍCULO EM REFERÊNCIA DEVERÁ SER DEVOLVIDO PARA A WINMOVE, DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A MOVIDA E WINMOVE, NO ENTANTO, NADA CONSTA EM RELAÇÃO A DEVOLUÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PAGA POR MIM, CLIENTE DA WINMOVE.

VEÍCULO: OBJETO ESTELIONATO

PESSOA RELACIONADA: JOEL BARBOSA DE MIRANDA

PLACA: RTQ8H03

TIPO DE VEÍCULO: AUTOMÓVEL

MARCA/MODELO: NÃO INFORMADO

CORES: BRANCA

ESTADO (UF): SP

CIDADE: CAMPINAS

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: JOEL MIRANDA

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO VEÍCULO ÚTEIS PARA A INVESTIGAÇÃO: VEÍCULO SUB

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR., Delegado de Polícia, em 01-05-2022 15:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL BARBOSA DE MIRANDA em 01-05-2022 às 10:54, sob o número WCAS22702077200. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017961-17.2022.8.26.0114 e código C8F0E5A.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 160

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:2

Boletim No.: 967169/2022

INICIADO:30/04/2022 18:29e EMITIDO:01/05/2022 15:12

1ª Via

SKLMPOCBEFNKMH^b

LOCADO PELA EMPRESA WINMOVE

CONSIDERAÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA: a narrativa foi realizada pela própria vítima, utilizando-se da plataforma do Boletim de Ocorrência Eletrônico e, por ora, com a análise dos dados firmados pelo usuário dos serviços, conclui-se que o caso tem feições do crime acima especificado. Vítima, desde já, fica ciente e orientada sobre o prazo decadencial de seis meses, nos termos do artigo 38 do CPP, a partir da data do conhecimento da autoria, para ofertar representação criminal em face do suposto autor, devendo comparecer pessoalmente na Delegacia de Polícia responsável pela área dos fatos, ocasião na qual deverá apresentar a maior quantidade de documentos e dados de que tenha conhecimento. Registro a ser levado para deliberação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia titular da unidade do local dos fatos. Nada mais.

Solução:

BO PARA REGISTRO

MICHELLE F. SILVA PARRA DIANA

JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR.

AUX PAPIL POL

DELEGADO DE POLÍCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR. em 01-05-2022 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017961-17.2022.8.26.0114 e código C8F0E5A.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

SERIAL M4  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**


CDT DO RENAVAM  
**01288847324**

PLACA **RTQ8H03** EXERCÍCIO **2022**

ANO FABRICAÇÃO **2021** ANO MODELO **2022**

NÚMERO DO CTV  
**223351070489**

VALIDAR ESTE QR CODE COM APP VAO



**gov.br**

---

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA **19893961558** CAT **\*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO  
**CAOACHERY/TIGGO8 1.6TGDI**

ESPÉCIE/TIPO  
**MISTO UTILITARIO**

PLACA ANTERIOR / UF **\*\*\*\*\*/\*\*** CHASSI **95PDCM61DNB013725**

COR PREDOMINANTE **BRANCA** COMBUSTÍVEL **GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO  
**SEM OBSERVAÇÕES**

CATEGORIA **PARTICULAR** CAPACIDADE **0.67**

POTÊNCIA/LIQUORADA **187CV/1598** PESO BRUTO TOTAL **2.24**

MOTOR <b>SQR4J16ABMJ00655</b>	CMT <b>2.24</b>	EXOS <b>2</b>	LOTAÇÃO <b>07P</b>
-------------------------------	-----------------	---------------	--------------------

CARROCERIA **NÃO APLICAVEL**

NOME **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A**

CPF / CNPJ **07.976.147/0022-95**

LOCAL **BELO HORIZONTE MG** DATA **07/02/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

---

**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo site oficial, baixar o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e também acessar ao licenciamento de seu veículo além de outras novas funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar seus veículos e pagar multas com facilidade
- Acessar a versão digital do CNH (que é emissor em 2022)
- Realizar o teste Digital Drive Licenciamento e pagar
- Compartilhar seus documentos com o seu celular
- Fazer a renovação online
- Realizar emissão online

Denatran - Ministério da Infraestrutura

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você consultar seu veículo com tranquilidade e segurança!

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, empresa atuante no ramo de locação de veículos, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Beija-Flor, 2º andar, sala 219, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, e sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, galpão 03, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, endereço eletrônico [juridico@maestrofrotas.com.br](mailto:juridico@maestrofrotas.com.br), por seu advogado infra assinado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c COBRANÇA DE ALUGUÉIS  
(COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO)**

em face de **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.265.024/0001-99, com sede na Avenida Cambacica, 520, ED. 2, Andar 2 e 3, Parque Dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160, e-mail [daniel.pontes@winholding.business](mailto:daniel.pontes@winholding.business), pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos:



## I – DOS FATOS

A requerente é legítima proprietária dos veículos abaixo listados, conforme CRV's anexos (**DOC. 01**):

- 1) Placa **GHT6G53** – RENAVAM 01270957985;
- 2) Placa **GDS2D85** – RENAVAM 01271814746;
- 3) Placa **FUM8C18** – RENAVAM 01264331387;
- 4) Placa **FUF0H67** – RENAVAM 01284600154;
- 5) Placa **FPY9E27** – RENAVAM 01273108113;
- 6) Placa **FCU4H16** – RENAVAM 01270957853;
- 7) Placa **EUL2J92** – RENAVAM 01264209689;
- 8) Placa **EFO5F01** – RENAVAM 01271400879;
- 9) Placa **DUM3E01** – RENAVAM 01263977267;
- 10) Placa **DON9G24** – RENAVAM 01270957284;
- 11) Placa **DIO4B64** – RENAVAM 01263973334;
- 12) Placa **CUN9I39** – RENAVAM 01276983929;
- 13) Placa **CUL0H35** – RENAVAM 01263979537;
- 14) Placa **CUK5H93** – RENAVAM 01263986274;
- 15) Placa **CLH6H97** – RENAVAM 01263989850;
- 16) Placa **BXZ0G14** – RENAVAM 01263974500;
- 17) Placa **BWO6H68** – RENAVAM 01271400062;
- 18) Placa **BWK3B32** – RENAVAM 01271398947;
- 19) Placa **BTZ3E42** – RENAVAM 01265433841;
- 20) Placa **BRY9C87** – RENAVAM 01263968810;
- 21) Placa **BRQ6C92** – RENAVAM 01263966729;
- 22) Placa **BQU8I74** – RENAVAM 01284602130;
- 23) Placa **BKU3F11** – RENAVAM 01264210580.

Em **19 de abril de 2021**, a autora firmou com a ré contrato para a **locação de 23 (vinte e três) veículos**, bem como aditivo contratual, conforme seguem anexos (**DOC. 02**).



Tais fatos foram inclusive objeto de representação à autoridade policial, conforme Boletim de Ocorrência, DOC. 05.

Diante da rescisão contratual com a requerida por inadimplência, da não devolução dos veículos consistindo verdadeira apropriação indébita dos veículos, com possível agravamento por atividade fraudulenta de autoria desconhecida, a requerida permanece na posse indevida deles, razão pela qual configura-se o esbulho possessório ensejador da presente ação.

Ausente qualquer possibilidade de solução extrajudicial, não restou à requerente alternativa senão o pleito judicial para ver satisfeito seu crédito, propondo, assim, a presente demanda, que ao final deverá ser julgada procedente.

## II -DO DIREITO

O Código Civil dispõe, expressamente, que:

*“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.*

*§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.*

*§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.”*

Nesta mesma esteira, o Código de Processo Civil estabelece em seu art. 560 que: *“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.”*

Cumprе ressaltar que há sérios e fundados indícios de que a requerida venha causar lesão ao patrimônio da requerente, uma vez que estando na posse ilegal dos veículos da autora, permanecerão gerando desgastes e aumento de uma dívida que se tornará impagável.

Estando, portanto, amplamente demonstrado os requisitos para o recebimento e processamento da presente ação, nos termos da lei civil, especialmente pela demonstração





***“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”***

Note que a natureza do negócio é a locação de veículos 0km (zero quilômetro) que foram adquiridos especial e unicamente sob a demanda da ré e para disponibilização em sua atividade. Portanto, a rescisão contratual por inadimplência da ré implica em prejuízo deveras elevado, uma vez que os veículos já em estado de “usado”, não poderão ser alocados em outros clientes que, como a ré, também demandam a locação de veículos novos. Assim, o proveito econômico esperado pela autora somente se concretizaria com a execução integral do prazo de locação originalmente contratado, razão pela qual, frustrada sua execução integral, se impõe a o reconhecimento e aplicação da referida cláusula.

O contrato entabulado entre as partes estabelece em sua cláusula 2.3 que:

**2.3** Em caso de rescisão antecipada deste Contrato por parte da **LOCATÁRIA**, esta deverá informar a **LOCADORA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, incidindo em multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do período locatício remanescente.

Neste sentido, além das obrigações inerentes à mora das parcelas vencidas, ou seja, multa mora de 2% e mais juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) na data do efetivo pagamento, conforme redação da cláusula 3.3, são devidos à **LOCADORA** a multa pela inexecução contratual integral.

Desta forma, resta demonstrado o direito da Requerente em intentar a presente ação de cobrança com os seus consectários legais, conforme ilustra o Código Civil em seus artigos:

***“Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”***

**Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”**

Isto, posto, resta evidenciado que a requerida é devedora de R\$ **257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, planilha de débitos anexas e respectivas faturas, boletos e e-mails de envio dos débitos (**DOC. 06**).

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) A concessão da medida liminar de Reintegração de Posse dos 23 (vinte e três) veículos e respectivos implementos descritos na presente inicial, para cumprimento da sede da requerida, na **Avenida Cambacica, 520, ED. 2, Andar 2 e 3, Parque dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160**, com fundamento no artigo 562 do Código de Processo Civil, determinando, se necessário, o uso de força policial e ordem de arrombamento, sendo dispensada a manifestação prévia da ré, nos termos do referido artigo; e, restituída a posse dos veículos à autora, requer que este juízo autorização para livre uso e/ou comercialização, permitindo, assim, que a autora faça o uso livre e irrestrito de sua propriedade;
- b) Configurado o esbulho possessório, fica requerido ao juízo a **expedição de ofício RENAJUD e ao DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito para que se registre a existência da constrição judicial de circulação e transferência incidente sobre os referidos veículos;**
- c) Ato *incontinenti* à expedição do mandado liminar, seja a ré citada no mesmo instrumento para, querendo, contestar a presente ação;



- d) O julgamento procedente da presente demanda, para converter em definitiva a medida liminar descrita no item a);
- e) O julgamento procedente da presente demanda para condenar a requerida ao pagamento de **R\$ 257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, referente às faturas e demais obrigações previstas nos contratos de locação, conforme planilha anexa;
- f) A condenação da ré ao pagamento de todas as faturas vincendas até que seja realizada a efetiva reintegração dos veículos à autora, bem como os respectivos custos de avarias que vierem a ser apurados quando da reintegração destes, bem como multas de trânsito e demais obrigações e responsabilidades da requerida durante a posse dos veículos, conforme estabelecido em contrato;
- g) A condenação da ré ao pagamento da multa de 50% sobre o período locatício remanescente, calculados a partir da efetiva restituição dos veículos à posse da autora, nos termos do referido contrato;
- h) Adicionalmente, caso venha a ser apurado que algum dos veículos objeto da presente ação tenha sido perdido, roubado ou sinistrado em caráter total, seja a requerida condenada ao pagamento do valor de mercado do veículo pelo valor da Tabela FIPE vigente, além das obrigações supramencionadas;
- i) A condenação da ré em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil e demais cominações legais;
- j) Requer que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. RAFAEL ELIAS TABOADA, OAB/SP nº 223.171**, com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 966, sala 01, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-290.



k) Provará a Requerente o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2022.

**Rafael Elias Taboada**  
**OAB/SP 223.171**

São Paulo, 14 de abril de 2022.

À

**WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Rua Umbu, 265, sala 3, CDO Alphaville

Campinas – SP

CEP: 13.098-325 CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

**Na qualidade de LOCATÁRIA**

Via e-mails: [deiseprovatti@winmove.app](mailto:deiseprovatti@winmove.app); [Daniel.pontes@winholding.business](mailto:Daniel.pontes@winholding.business);  
[luciana.schink@winholding.business](mailto:luciana.schink@winholding.business); [financeiro@winholding.business](mailto:financeiro@winholding.business)

**Ref: Notificação Extrajudicial**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, neste ato representada pelo seu advogado, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** V.Sas. para que providenciem o pagamento em 24 (vinte e quatro horas) das faturas descritas no anexo, vencidas em 5 de abril de 2022, cujo valor total, atualizado para a presente data é de R\$ 124.306,17 (cento e vinte e quatro mil trezentos e seis reais e dezessete centavos). Ressaltamos que o não cumprimento do pagamento no prazo assinalado ensejará a rescisão automática do Contrato de Locação de Frota de Veículos celebrado com V.Sa, nos termos da cláusula 2.4, item c, além do bloqueio e adoção de medidas de recuperação dos veículos em caso não restituição do bem. Em caso de não cumprimento do prazo, V.Sas deverão restituir os veículos em seu poder no endereço: Rua Lauro Muller, 797 - Santo André – SP., Contato do Pátio: Sra. Flávia (11) 99480-8465 / (11) 94367-4988 / (11) 2534-7077. Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira sendo no Período da Manhã: das 09:00 às 11:40 e no Período da Tarde: das 13:00 às 16:40, sob pena de adoção bloqueio e recuperação dos veículos nos termos da cláusula 9.2, além das medidas judiciais e extrajudiciais de busca e apreensão dos veículos e acréscimo de honorários judiciais e custas processuais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. p.p.**

Rafael E. Taboada

OAB/SP 223.171





**Larissa Martins**

**De:** Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:48  
**Para:** Larissa Martins  
**Assunto:** ENC: RES: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**MAESTRO**  
FROTAS

Rafael Elias Taboada

Tel. +55 16 3411-1112  
Cel. +55 16 98111-0033



/FrotasMaestro



/Company/MaestroFrotas



/MaestroFrotas

**De:** Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de abril de 2022 13:54  
**Para:** Daniel De Freitas Pontes <daniel.pontes@winholding.business>; deiseprovatti@winmove.app; deiseprovatti@winmobi.app  
**Cc:** Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>; Maria Azevedo <madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br>  
**Assunto:** RES: RES: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados, boa tarde!

Após uma reanálise e decisão interna da Maestro, solicito que envie o comprovante de pagamento dos valores em aberto impreterivelmente na data de hoje 26/04 as 18h.

Na ausência do envio destes comprovantes, o contrato será executado e conseqüentemente será realizada a busca e apreensão dos veículos de forma imediata.

Certo de sua compreensão.







Em 18 de abr. de 2022, à(s) 18:46, Daniel Santos <[daniel.santos@maestrofrotas.com.br](mailto:daniel.santos@maestrofrotas.com.br)> escreveu:

Caro Daniel, boa tarde!

Por favor, me informe a data dentro deste mês que você consegue efetuar o pagamento dos valores que estão em aberto para que eu possa me sentar com a diretoria financeira e reabrir uma negociação.

Fico no aguardo.

Grato.

At.

<image002.jpg>

---

**De:** Daniel De Freitas Pontes <[daniel.pontes@winholding.business](mailto:daniel.pontes@winholding.business)>

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de abril de 2022 12:07

**Para:** Daniel Santos <[daniel.santos@maestrofrotas.com.br](mailto:daniel.santos@maestrofrotas.com.br)>

**Assunto:** Fwd: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Prioridade:** Alta

Att,

Daniel Pontes  
Diretor Financeiro  
19 3262-7790  
19 99620-4032

[daniel.pontes@winholding.business](mailto:daniel.pontes@winholding.business)

Acesse: winmove.app

Acesse: winholding.business

<image003.jpg>

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Daniel De Freitas Pontes <[daniel.pontes@winholding.business](mailto:daniel.pontes@winholding.business)>

**Assunto: Re: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Data:** 14 de abril de 2022 19:47:40 BRT

**Para:** "Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro" <[juridico@maestrofrotas.com.br](mailto:juridico@maestrofrotas.com.br)>

**Cc:** "[deiseprovatti@winmove.app](mailto:deiseprovatti@winmove.app)" <[deiseprovatti@winmove.app](mailto:deiseprovatti@winmove.app)>, Maria Azevedo

<[madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br](mailto:madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br)>, Daniel Santos <[daniel.santos@maestrofrotas.com.br](mailto:daniel.santos@maestrofrotas.com.br)>, Eryka Tays Thereza

<[eryka.thereza@maestrofrotas.com.br](mailto:eryka.thereza@maestrofrotas.com.br)>

Boa Noite a todos!

Rafael / Daniel, pessoal, recebemos está notificação na data de hoje, mas gostaríamos de podermos continuar com uma negociação com vocês, pois acredito que nossa parceria foi boa até o presente momento e sempre cumprimos com os pagamentos dos valores certinhos, onde com a instabilidade do mercado em geral, nós também sofremos na queda do fluxo de vendas, etc.

Pedimos que considerem os valores mensais, como já vínhamos fazendo, onde efetuamos sempre os pagamentos do contrato, dentro do mês, igual ao mês passado.

Acreditamos também, que o valor do caução, possivelmente pode ser considerado, para um eventual atraso, dentro do fluxo de vocês, para que nós possamos depois do pagamento, vocês repõem o mesmo.

Então, para finalizar, pedimos que reavaliem este comunicado e nos deem a oportunidade de seguirmos com esta parceria junto a Maestro, que é uma referencia no mercado de locação de veículos.

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Gratidão!

Att,

Daniel Pontes  
Diretor Financeiro  
19 3262-7790  
19 99620-4032  
[daniel.pontes@winholding.business](mailto:daniel.pontes@winholding.business)  
Acesse: winmove.app  
<image003.jpg>

Em 14 de abr. de 2022, à(s) 09:13, Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <[juridico@maestrofrotas.com.br](mailto:juridico@maestrofrotas.com.br)> escreveu:

Prezados,

Solicito tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** anexa e cujo conteúdo segue transcrito na íntegra, abaixo.

Att.

<image001.jpg>

São Paulo, 14 de abril de 2022.

À

**WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Rua Umbu, 265, sala 3, CDO Alphaville

Campinas – SP

CEP: 13.098-325 CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

**Na qualidade de LOCATÁRIA**

Via-

mails: [deiseprovatti@winmove.app](mailto:deiseprovatti@winmove.app); [Daniel.pontes@winholding.business](mailto:Daniel.pontes@winholding.business); [Luciana.schink@winholding.business](mailto:Luciana.schink@winholding.business); [financeiro@winholding.business](mailto:financeiro@winholding.business)

Ref: **Notificação Extrajudicial**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, neste ato representada pelo seu advogado, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** V.Sas. para que providenciem o pagamento em 24 (vinte e quatro horas) das faturas descritas no anexo, vencidas em 5 de abril de 2022, cujo valor total, atualizado para a presente data é de R\$ 124.306,17 (cento e vinte e quatro mil trezentos e seis reais e dezessete centavos). Ressaltamos que o não cumprimento do pagamento no prazo assinalado ensejará a rescisão automática do Contrato de Locação de Frota de Veículos celebrado com V.Sa, nos







A equipe da 3S tentou recuperar dois veículos de placa DIO4B64 e CUL0H35 e recebeu a informação que o carro foi comprado na loja VENEZA VEICULOS SEMINOVOS, CNPJ: 07.678.269/0001-70 na cidade de Caxias-MA.

Ambos os condutores se negaram a devolver o carro informando que foi comprando da loja mencionada e que só iriam devolver com apresentação de um mandato.

**PLACA: DIO4B64 – MODELO: CIVIC EXL 2.0**

**PLACA: CUL0H35 – MODELO: HYUNDAI CRETA**

Os veículos que estão em SP, tentamos recuperar e todos os condutores se negaram a devolver e informaram que só entrega o veículo com mandato judicial.

segue as placas que foram abordadas em São Paulo, EUL2J92, FPY9E27, BQU8I74, FUF0H67, CLH6H97, FCU4H16 e CUN9I39.

**FUF0H67 – condutor chamou a policia no local e o policial não liberou a 3S apreender o carro.**

**CUN9I39 – condutor se negou a devovler e informou que alugou o carro por 4 anos e esta com ação judicial aberta e não irá devolver.**

Segue abaixo endereço e dados da loja que fez a possivel venda dos carros.





# MAESTRO FROTAS

Raphael Brito  
Consultor Técnico

Tel. +55 11 4785-0200 | R: 2077

Av. Queiroz Filho, 1560 | Torre Beija-Flor - 2º Andar  
Vila Hamburguesa | São Paulo - SP | CEP: 05319-000  
[www.maestrofrotas.com.br](http://www.maestrofrotas.com.br)





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 983

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39 e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Estelionato (art. 171)

Consumado

Local: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO - CEP: 06804-010  
EMBU DAS ARTES - SP

Tipo de local: Via Pública - Outros

Circunscrição: DEL. POL. EMBU

Ocorrência: 27/04/2022 às 14:00 horas

Comunicação: 27/04/2022 às 17:38 horas

Elaboração: 27/04/2022 às 17:39 horas

Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ: 08.795.211/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTA

Telefone:(16)981110033Claro - Endereço: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3  
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Representante: FABIO LEWKOWICZ - Cargo: DIRETOR PRESIDE

Vítima:

- FABIO LEWKOWICZ - Não presente ao plantão - RG: 35416111-SP

Exibiu o RG original: Não - Pai: ABA MOSHE LEWKOWICZ

Mãe: SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ - Natural de: SÃO PAULO - Sexo: Masculino

Nascimento: 10/09/1983 38 anos - Estado civil: Ignorado

Profissão: EMPRESARIO(A) - CPF: 31783176865

E-mail: JURIDICO@MAESTROFROTAS.COM.BR - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3  
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Endereço Comercial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO

CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP - Telefones: (16)9811-1003

(Comercial) - Ramal: DR. R, (11)4785-0200 (Recado) - Ramal: DR. R

Veículos:

- Placa: DIO4B64 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 93HFC2660MZ109691

RENAVAM: 01263973334 - Marca/Modelo: HONDA/CIVIC EXL CVT - Tipo: AUTOMOVEL

Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata - Proprietário: MAESTRO

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: FUM8C18 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHGN51AAMP182037

RENAVAM: 01264331387 - Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M SENSE

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata

Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: CUL0H35 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHGC813BMP226214

RENAVAM: 01263979537 - Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 às 20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017963-67.2022.8.26.0114 e código C88967.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 984

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 2

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO: 27/04/2022 17:39 e EMITIDO: 27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Cinza

Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: FABIO LEWKOWICZ, ASSESSORADO PELO ADVOGADO, DR. RAFAEL E. TABOADA, OAB 223.171, DECLARA QUE A EMPRESA MAESTRO REALIZOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM EMPRESA WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.265.024/0001-99 PARA ALUGUEL DE DIVERSOS VEÍCULOS. QUE NA DATA DE 14/04/2022 NOTIFICOU A LOCATÁRIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONCEDENDO PRAZO DE 24HS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO OU RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS. QUE NO REFERIDO PRAZO O PAGAMENTO NÃO FOI CUMPRIDO E OS VEÍCULOS TAMPOUCO RESTITUÍDOS. QUE NO DIA DE HOJE, 27/04/2022 A MAESTRO, DEU INÍCIO AO PROCESSO DE BLOQUEIO E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS MESMOS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO. QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DESCRITOS NA OCORRÊNCIA, OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS PELA EQUIPE DE SEGURANÇA E ESTAVAM COLOCADOS À VENDA NUMA LOJA DENOMINADA VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, LOCALIZADA NA AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 3138, VILA LOBÃO, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, TELEFONE (99) 8228-6004/(99) 3521-7722. EMAIL VALMYR FERREIRA@HOTMAIL.COM. TENDO UM DELES INCLUSIVE JÁ SIDO VENDIDO A TERCEIRO, QUE ABORDADO, SE NEGOU A ENTREGAR O VEÍCULO. O DECLARANTE INFORMA QUE A MAESTRO NÃO VENDEU OS VEÍCULOS E DESCONHECE OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE A VENDA NA LOJA, JÁ QUE ESTAVAM ALUGADOS PARA A EMPRESA CITADA ACIMA. A EMPRESA TENTA REAVER OS VEÍCULOS SENDO-LHE NEGADA A RESTITUIÇÃO.

Os fatos narrados foram registrados pelo(a) declarante/vítima, por meio da página desta Delegacia Eletrônica (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/>) e, por ora, a partir da análise dos dados firmados exclusivamente pelo(a) usuário(a) do serviço, conclui-se que o caso se amolda, em princípio, ao(s) delito(s) acima especificado(s), sem prejuízo de posterior alteração da(s) natureza(s), após colheita de maiores informações pela Autoridade Policial com atribuição para prosseguir nas investigações.

Vítima ou seu representante legal orientados quanto ao prazo decadencial de seis meses (contado do dia em que vierem a saber quem é o autor do crime) para comparecer pessoalmente à Delegacia de Polícia da área dos fatos para oferecimento da representação criminal para início das investigações. Findo esse prazo, sem manifestação da vítima ou de seu representante, o autor não poderá mais ser investigado e/ou processado criminalmente pelos fatos aqui registrados. Deverá ainda apresentar a documentação atinente aos fatos e esclarecimentos sobre o valor total do prejuízo.

O Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) foi encaminhado à Unidade Policial da área dos fatos, para apreciação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Titular. Nada mais.

DELEGACIA ELETRONICA

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017963-07.2022.8.26.0114 e código C889A0A7.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 995

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 3

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39 e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Solução:

BO PARA REGISTRO

MICHEL MARCOS  
AGENTE TELECOM

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI  
DELEGADO DE POLICIA



Processo nº: **1017583-61.2022.8.26.0114**  
Classe: **Reintegração / Manutenção de Posse**  
Requerente: **Maestro Locadora de Veículos S/A**  
Requerido: **Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda**

Vistos.

1. A tutela antecipatória, por constituir uma medida excepcional, exige requisitos rígidos para sua concessão e estes estão previstos no Código de Processo Civil.

Destarte, o CPC estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Nota-se que, *in casu*, estão presentes os requisitos autorizadores da medida, já que os elementos dos autos permitem a formação de um juízo de probabilidade do direito alegado em relação aos veículos que ainda estão na posse da ré.

Por tudo isso, em razão da relevância da fundamentação do pedido, o caráter sumário da cognição que informa o pedido de antecipação permite se conclua pelo preenchimento do requisito previsto no Código de Processo Civil.

Sendo assim, concedo parcialmente o pedido de reintegração de posse determinando a reintegração da autora na posse dos veículos indicados às fls. 02 que estejam na posse da ré.

Em relação aos veículos em posse de terceiros, inviável o





deferimento da tutela de urgência, tendo em vista a possibilidade de violação de interesses de terceiros de boa-fé.

Em relação ao veículo que estava na posse de Raul Fumeiro Júnior, veículo BMW X1 S20I ACTIVEFLEX, placa GHT6G53, deverá a autora providenciar sua devolução ao terceira de boa-fé, Raul Fumeiro Júnior, ficando o opositor como fiel depositário do bem.

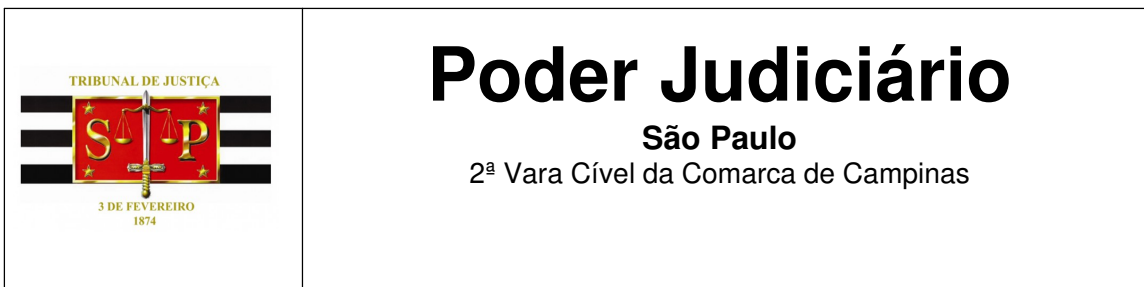
Já em relação aos veículos que, supostamente, estão sendo vendidos, ausentes provas neste sentido, valerá, também quanto aos veículo de placas DIO4B64, FUM8C18 e CUL0H35 a regra da tutela concedida, ou seja, deverá haver reintegração de posse somente se estiverem na posse da ré.

2. Fls. 151/193, 196/218 e 221/225: tratam de pedidos com natureza de oposição. Assim, providencie o peticionário a correta apresentação da petição inicial da oposição, em 15 dias, inclusive com a juntada das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial da oposição, desentranhamento das petições e prosseguimento sem sua participação em intervenção de terceiros.

3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de



processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intimem-se.

Campinas, 02 de maio de 2022.

Lucas Pereira Moraes Garcia  
Juiz(a) de Direito<sup>1</sup>

<sup>1</sup> DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA